



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Muidumbe, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Comunitária Messalo de Inguri, requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que procege fins lícitos e determinados, legalmente possíveis

e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Messalo de Inguri.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 18 de Julho de 2017. — A Governadora da Província, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yumna Ibrahim, a efectuar a mudança de nome da sua filha Zaharaa Kasif Mahamad Yusuf para passar a usar o nome completo de Zahraa Kasif.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 14, de 25 de Janeiro de 2017.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**IPPM - Instituto Politécnico
Petróleos de Moçambique,
S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezassete da sociedade IPPM - Instituto Politécnico Petróleos de Moçambique, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788268, deliberada a mudança da sua (denominação, objecto) e consequente alteração parcial dos seus estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro, decimo, decimo segundo, e decimo terceiro com o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IMPPM - Instituto Médio Politécnico Petróleos

de Moçambique, S.A. constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durara por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a formação de técnicos médios profissionais em alguns, cursos de qualificação profissional actualizada pela legislação moçambicana e pelo mistério da ciência e tecnologia, ensino superior e técnico profissional e da direcção do conselho nacional de ensino superior referente as áreas de:

Extracção, refinação e transformação de petróleos e gás natural, mineração, topografia, indústria e técnica, estudos islâmicos, educação física e desportos, saúde, tecnologia

de informação, função pública, agricultura e pesca; de forma gradual, necessária, fiscal e cautelosa.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente da mesa, pelos accionistas, e por voto são eleitos um ou mais secretários que a posterior por deliberação da Assembleia Ordinária e pela Assembleia Geral é, eleito um Presidente da Comissão Instaladora para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente aos mais amplos poderes de liderança, gerência, e representação social.

Dois) Compete a Assembleia Geral ou, ao Presidente da Presidente da Comissão

Instaladora designar os substitutos dos administradores impedidos de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, os substitutos exercerão as suas funções, até que cesse, havendo impedimento definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da Assembleia Geral. Ou pelo Presidente da Comissão Instaladora.

Três) As assinaturas de contas bancárias são devidamente assinadas por:

Membros da sociedade, funcionários acreditados ou funcionários com competências de gestão financeira profunda e económica em representação social com caracteres honesta e simplicidade acreditada pela Assembleia Geral que validamente será certificada por uma acta devidamente assinada pelo representante da sociedade.

Quatro) Para qualquer membro sócio ou funcionário em juízo com ou sem amplos poderes de liderança, gerência, e representação social, em casos de má conduta revoga-se por imediato a função e o contrato. Não há tolerância de desvio de conduta, e dependendo da gravidade da incompetência poderá ser conjugado subo artigo décimo sétimo em dois, da presente escritura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração é o órgão de consulta do Presidente da Comissão Instaladora. E é presidido pelo Presidente da Comissão Instaladora e constituído por:

- a) Um(a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Três administradores (as);
- c) Um Corpo de assessoria e advogados (as) ou procurador de poderes bastantes;
- d) Um(a) Director(a) Geral.

Dois) O Presidente da Comissão Instaladora poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecer a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração em juízo conferem aos mais amplos poderes de liderança, gerência, e representação social.

Quatro) O Conselho de Administração por hierarquia poderão delegar os seus membros da sociedade poderes e competências de gestão e de representação social.

Cinco) Os responsáveis de cada Jurisdição que lhes confere do Conselho de Administração poderá delegar numa direcção executiva, formada por um número impar de elementos, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição e o modo de funcionamento da direcção.

Seis) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês na sede social nacional, nas suas delegações provinciais e avisadas antecipadamente; ou em reuniões extraordinárias.

Sete) As reuniões são convocadas e dirigidas juridicamente e por hierarquia a partir da Assembleia Geral até ao Conselho de Administração.

Oito) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta, mensagem por correio electrónico, dirigida ao Presidente.

Nove) Através do artigo décimo do ponto um e quatro ficam nomeados ao cargo de Administrador os funcionários nomeadamente Florindo Afonso e Veloso Manuel Artur Paz que em juízo conferem aos mais amplos poderes de liderança, gerência, e representação social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) Assumem a fiscalização a Assembleia Geral, e o Conselho de Administração.

Dois) Cabe a Assembleia Geral e ao Conselho de Administração a formalização de um corpo de Inspeção Fiscal Único das actividades e da secção de finanças e planificação para o controlo financeiro e das contas da sociedade, negociando previamente os termos e condições do respectivo contrato, e fixa na lei, e sem obstrução do novo mandato da administração.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Térmica de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, com a firma Central Térmica de Maputo, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma Central Térmica de Maputo, S.A., e é constituída sob a forma de

sociedade anónima, por tempo indeterminado, e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil cento e oitenta e três, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, sempre que tal se revele conveniente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Objecto social e capital social

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de produção e comercialização de energia eléctrica mediante o uso de todos e quaisquer meios tecnológicos, bem como serviços relacionados ou realização de outras actividades, relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Dois) Mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de sete milhões de meticais, representado por sete mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou registadas.

Dois) As acções tituladas podem a qualquer momento ser convertidas em acções registadas e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados na lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão de acções.

Quatro) Os títulos de acções devem conter as seguintes menções: “As acções representadas pelo presente título (bem como qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor sobre as mesmas) ficam sujeitas às disposições constantes dos estatutos da sociedade”.

Cinco) Os títulos de acções, bem como as respectivas alterações, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela e devem conter o carimbo da sociedade.

Seis) Qualquer penhor efectuado sobre as acções da sociedade deve ser averbado nos títulos de acções e registado no livro de registo de acções, de acordo com os termos acordados no contrato de penhor de acções ou em acordo similar.

Sete) A sociedade poderá emitir, por deliberação da Assembleia Geral, e em quaisquer aumentos do capital social, acções preferenciais, com ou sem voto, reembolsáveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do seu valor nominal, do lucro a ser distribuído aos accionistas, assim como, reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento de capital deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam do aumento;
- e) Tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;

g) Os prazos dentro dos quais as novas entradas devem ser realizadas;

h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SETE

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido de acordo com o disposto nos números seguintes e, adicionalmente, de acordo com os termos gerais de lei.

Dois) Qualquer porção do aumento de capital não subscrito por um accionista nos termos do número 1 do presente artigo, será oferecida aos demais accionistas que tenham subscrito a totalidade do aumento de capital anteriormente oferecido, até a plena satisfação dos accionistas ou subscrição completa das acções.

Três) O direito de preferência a que se refere o presente artigo sete poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação por uma maioria dos votos expressos.

Quatro) A não ser que a deliberação sobre o aumento do capital disponha em sentido contrário, caso o aumento do capital não tenha sido integralmente subscrito, será aplicado o regime que tiver sido estabelecido para a subscrição incompleta.

Cinco) Caso o aumento do capital seja considerado ineficaz, em conformidade com a deliberação a que se refere o número anterior, o Conselho de Administração informará os subscritores de tal facto mediante anúncio, no prazo de oito dias após o termo do período de subscrição, devendo, simultaneamente, disponibilizar os montantes já pagos para reembolso.

ARTIGO OITO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias nos casos admitidos por lei.

Dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções que excedam os dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade somente poderá adquirir acções próprias na medida em que a sua situação líquida não seja inferior ao valor do capital social e da reserva legal.

Quatro) Com excepção ao direito de subscrição de novas acções em caso de aumento do capital por incorporação de reservas disponíveis, ficam suspensos todos os direitos da sociedade relativos às acções próprias que a sociedade detenha no capital social.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Salvo quando entre o transmitente e o adquirente exista uma relação de grupo, a transmissão de acções a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas ou recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos oito dias seguintes à recepção da notificação da proposta de venda proposta, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para que estes possam exercer, se quiserem, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Após a recepção da comunicação referida no número anterior, os accionistas deverão notificar, por escrito, o Conselho de Administração, que pretendem exercer os seus direitos de preferência, num prazo máximo de vinte dias, notificação essa que deverá ser comunicada ao accionista cedente, durante os oito dias seguintes.

Cinco) No caso de os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem, no período máximo de vinte dias, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A transmissão de acções efectuada sem a observância do disposto nos números anteriores, concede à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo preço, por acção, que resulte da divisão do valor do património líquido da Sociedade pelo número de acções emitidas.

CAPÍTULO III

Obrigações

ARTIGO DEZ

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e do Fiscal Único, a Sociedade poderá emitir obrigações em qualquer tipo previsto por lei.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela e devem conter o carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do

Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e usá-la para fins societários, nomeadamente para amortização e conversão.

ARTIGO ONZE

(Outras formas de financiamento)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá contrair empréstimos a curto, médio ou longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e procurar outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral pode autorizar o Conselho de Administração a tomar decisões relativas ao financiamento, desde que estabeleça as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, que é composta pelo Presidente e Secretário de Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou uma pessoa indicada pelo Presidente, o qual, designará uma pessoa para exercer a função de Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral da Sociedade, por um mandato de um ano.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir.

Seis) O Fiscal Único será destituído por deliberação dos accionistas, tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhes ser dada a oportunidade para nessa Assembleia exporem as razões das suas acções e omissões.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza)

A Assembleia Geral da sociedade representa o conjunto dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, nos três primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício da Sociedade e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário.

Dois) As Assembleias Gerais da Sociedade reunir-se-ão em qualquer outro local do país, conforme for indicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do presidente do Conselho de Administração, do Fiscal Único, de accionistas, que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral.

Cinco) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas Assembleias Gerais e devem participar das discussões, mas não têm o direito de voto.

Sete) A presença na Assembleia Geral por qualquer pessoa que não seja accionista, titular de uma Procuração, Presidente e Secretário da Assembleia Geral, membro do Conselho de Administração e Fiscal Único, está sujeita à aprovação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito) Todas as pessoas presentes na Assembleia Geral deverão assinar o livro de presenças, indicando o nome, endereço e a capacidade em que participa da reunião e, no caso dos accionistas, o número de acções de que sejam titulares.

ARTIGO QUINZE

(Composição e mandato)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e Secretário da Mesa, cujas ausências serão preenchidas de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Para além do que se encontra previsto na lei e nos presentes estatutos, as seguintes matérias são da competência da Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre a alteração da sede social da sociedade;

b) Deliberar sobre quaisquer alterações ou reforma dos presentes estatutos ou sobre a redução, reintegração ou aumento do capital social;

c) Apreciar e aprovar o relatório anual e as contas do Conselho de Administração e o respectivo parecer do Auditor de Contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

d) Aprovar os objectivos globais e avaliar directrizes estratégicas e aprovar planos estratégicos plurianuais e planos anuais e orçamento;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e deliberar sobre o valor dos que sejam autorizados pelo Conselho de Administração, bem como sobre a aquisição de participações acima de dez por cento do capital social;

f) Deliberar sobre a transmissão, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação;

g) Aprovar a transferência, oneração, cessão ou alienação de activos da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a dez por cento do capital social;

h) Acordar o encerramento dos sectores de actividade da sociedade que envolvem mais de dez por cento da sua força laboral;

i) Nomear e destituir os membros dos órgãos sociais;

j) Aprovar a mudança do Modelo de Governação da sociedade;

k) Deliberar sobre a realização de uma ou mais reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

l) Deliberar sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração ou nomear uma comissão para o efeito, que deverá sempre submeter a proposta à aprovação da Assembleia Geral;

m) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido submetido a discussão, desde que o mesmo não tenha sido reservado pelos estatutos à competência de qualquer outro órgão.

Dois) Adicionalmente a outras obrigações legais ou estatutárias, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será também responsável por convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura ou encerramento das actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Para além de assistir o Presidente, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral será, ainda, responsável por organizara papelada e manter os registos para a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais são convocadas por seu Presidente, por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação no local onde a Sociedade tem sede, complementados por notificação por escrito enviada e recebida individualmente por cada accionista, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para a realização da reunião da Assembleia Geral.

Dois) A notificação por escrito a cada accionista será considerada validamente entregue se o for:

- (i) Pessoalmente ao accionista; ou
- (ii) Enviada por carta com aviso de recepção; ou
- (iii) Por correio electrónico com confirmação de recepção, em cada caso para o endereço do accionista registado no livro de registo de acções da sociedade.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia deverá convocar as reuniões da Assembleia Geral, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O aviso convocatório deverá conter:

- a) A firma, sede social e número de registo da sociedade;
- b) O local, data e hora da Assembleia Geral;
- c) O tipo de reunião (ordinária ou extraordinária);
- d) A agenda da reunião; e
- e) Uma lista dos documentos disponíveis na sede da sociedade para análise dos accionistas.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem cumprir quaisquer formalidades prévias, incluindo formalidades de convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados todos os accionistas e todos concordarem que a Assembleia Geral se encontra devidamente constituída e poderá deliberar sobre os pontos da agenda. Uma vez convocados, os accionistas podem, por meio de acordo de todos, discutir e decidir sobre qualquer assunto, esteja ou não incluído no aviso convocatório.

Seis) Os accionistas poderão deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem sua intenção de voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

Sete) Na convocação de Assembleia Geral, o aviso convocatório poderá prever uma segunda data para a da reunião a ter lugar no prazo máximo de quinze dias, caso a assembleia não possa realizar-se por falta de quórum na primeira data.

Oito) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem a maioria do capital social, e em segunda convocação, independentemente do número de accionistas que estiver presente e representado, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum representativo para que as reuniões tenham lugar em segunda convocatória.

Dois) Independentemente da forma de votação que seja escolhida, as deliberações serão tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto se a lei dispuser em sentido diverso.

Três) A cada acção corresponde o direito a um voto.

Quatro) Os accionistas titulares de acções registadas em seu nome no respectivo livro de registo de acções no oitavo dia anterior à data da assembleia e que deverão permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da assembleia, terão o direito de participar e, na medida em que as referidas acções concedam direito de voto, a votar na Assembleia Geral.

Cinco) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Seis) A votação terá lugar na forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a menos que a votação ou deliberação esteja relacionada com uma determinada pessoa ou situação, caso em que a votação será secreta se a Assembleia decidir previamente adoptar outro método de votação.

ARTIGO DEZANOVE

(Acta)

Um) Uma vez assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, a acta da reunião da Assembleia Geral entrará em vigor imediatamente.

Dois) As actas de todas as Assembleias Gerais serão elaboradas e mantidas no Livro de Actas da Assembleia Geral.

Três) As actas da Assembleia Geral deverão conter a seguinte informação:

- a) O local, data, hora e agenda da reunião;
- b) Os nomes do presidente e do secretário da mesa;
- c) A referência aos documentos apresentados para consulta;
- d) Todas as deliberações apresentadas e o resultado da votação em cada caso;
- e) Se qualquer accionista o desejar, o resultado do seu voto individual; e

f) As assinaturas do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

g) Ordem de trabalhos da reunião realizada, com menção especificada dos assuntos submetidos a deliberação proferida pelos sócios.

ARTIGO VINTE

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a ordem de trabalhos não possa ser concluída no dia em que a reunião tenha sido convocada, será a reunião suspensa para prosseguir na mesma hora e local, no primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar suspender a mesma reunião nos termos do disposto no número anterior, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

Três) A mesma reunião da Assembleia Geral não poderá ser adiada mais de duas vezes, caso em que uma nova reunião deverá ser convocada.

ARTIGO VINTE E UM

(Suspensão das sessões)

Um) Todo o accionista tem o direito de participar na Assembleia Geral.

Dois) A presença nas Assembleias Gerais de qualquer outra pessoa depende da autorização do Presidente da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estarão presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participarão da mesma quando forem convidados a expressar suas opiniões.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Representação)

Um) Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, pelos Administradores da Sociedade ou por um advogado. Em todos os casos mediante procuração outorgada por escrito que indique os poderes conferidos.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas podem fazer-se representar nas reuniões pelos seus representantes autorizados, por outros accionistas ou por Administradores da Sociedade, bem como por um advogado, em todos os casos mediante uma Procuração.

Três) As procurações devem ser entregues à sociedade pelo menos dois dias antes da data prevista para a Assembleia Geral. As Procurações serão válidas por um período máximo de doze meses a contar da data em que sejam outorgadas.

Quatro) As assinaturas apostas na Procuração não exigem reconhecimento notarial, a menos que o Presidente da Assembleia Geral o exija na convocatória.

SECÇÃO II

Do conselho administração

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de Administradores que poderá variar entre um mínimo de três Administradores e um máximo de cinco Administradores, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu, dos quais um será nomeado como Presidente do Conselho de Administração, na sequência de uma proposta apresentada pelo accionista que detém o maior número de acções.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Três) A remuneração dos membros do Conselho de Administração e a obrigação de prestar caução será determinada pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração gere as actividades da Sociedade e exerce todos os poderes que lhe foram concedidos para tal, desde que tais poderes não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, nos termos do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, sempre que se revelar necessário, devendo as reuniões serem convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar entre todos os membros do Conselho de Administração.

Três) Salvo nos casos em que as formalidades de convocação sejam dispensadas com o consentimento unânime de todos os administradores, as reuniões trimestrais do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta, fax ou e-mail, com um aviso prévio não inferior a catorze dias ou outro período de aviso prévio previamente acordado por todos os administradores, o qual deverá incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações, documentos e elementos necessários à tomada das deliberações. O Conselho de Administração não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos ou cuja discussão e deliberação não tenha sido aprovada por unanimidade dos administradores. A ordem de trabalhos poderá ser alterada, desde que com a aprovação unânime de todos os administradores.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que todos os seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Cinco) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, será designado pelos administradores, de entre os administradores presentes, um administrador que desempenhe as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Sete) Se, duas horas após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração, não se encontrar reunido o quórum necessário para o efeito, a reunião será adiada, devendo realizar-se no prazo de cinco dias após a data da primeira convocatória, à mesma hora e no mesmo local, e o Presidente do Conselho de Administração deverá fazer circular pelos administradores uma nova convocatória.

Oito) Os administradores que se encontrem temporariamente impossibilitados de comparecer a uma ou mais reuniões do Conselho de Administração, poderão ser representados por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail devidamente dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, indicando o nome do administrador representante e os poderes conferidos ao mesmo.

Nove) Poderão ser convocadas, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por este a pedido de dois administradores, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, com, pelo menos, dez dias de antecedência, ou outro período de aviso prévio previamente acordado por todos os administradores.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é competente pelo exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, e exerce todos os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos, assim como, os que não estejam reservados à Assembleia Geral.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relacionados com o seu social que não sejam da competência de outros órgãos sociais e estabelecer as políticas e estratégias de gestão da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento de sua responsabilidade corporativa;
- c) Propor à Assembleia Geral as decisões sobre quaisquer assuntos

de interesse relevantes para a sociedade e de sua competência exclusiva;

- d) Deliberar sobre a aquisição de acções representativas de até dez por cento das acções de capital e sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de activos cujo valor patrimonial não exceda dez por cento das acções de capital;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da Sociedade e adquirir ou arrendar quaisquer activos da Sociedade ou parte dela, observados os limites definidos;
- f) Negociar e propor pagamentos em qualquer forma legalmente aceites, levantar, endossar ou aceitar contas ou outra garantia em nome da Sociedade, bem como garantias emitidas por qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e despesas, observados os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros dos Comitês Internos, respondendo ao Conselho de Administração;
- i) Constituir representantes, judiciais ou não, com os poderes que julgar convenientes, incluindo a substituição;
- j) Designar os auditores externos, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (caso exista);
- k) Elaborar e propor o Plano Estratégico e o orçamento do Plano Anual e os relatórios para aprovação pela Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre a aquisição e/ou cessão de participações em quaisquer outras Sociedades, empreendimentos ou grupos de Sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- m) Deliberar sobre filiação a Entidades Nacionais ou Internacionais;
- n) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de subsidiárias, agências, delegações ou outras formas de representação da Sociedade;
- o) Deliberar sobre o subarrendamento de qualquer instalação, bem como a sua aquisição ou cessão da operação das mesmas;
- p) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade representativos de até dez por cento da força de trabalho;
- q) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração e das Comissões Especializadas;

- r) Assegurar a comunicação com as principais partes interessadas da sociedade;
- s) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e as suas revisões com impacto significativo nos resultados operacionais e no resultado líquido do exercício anual;
- t) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salários da sociedade;
- u) Cultivar e promover uma cultura ética da empresa, nomeadamente através da aprovação ou adesão a códigos de conduta e regulamentos internos;
- v) Determinar e gerir uma política de risco, tendo em conta a sustentabilidade da empresa;
- w) Obter a concessão de créditos, contratar todas as operações bancárias, prestar as garantias necessárias nas formas e meios legalmente autorizados e deliberar sobre investimentos financeiros de médio e longo prazo;
- x) Elaborar e apresentar as despesas operacionais e o relatório de gestão para aprovação pela Assembleia Geral;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral;
- z) Acompanhar o desempenho das sociedades detidas participadas pela sociedade;
- aa) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas, bem como as regras para sua responsabilização;
- bb) Eleger os membros das comissões especializadas do Conselho de Administração;
- cc) Designar o secretário da sociedade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as competências que lhe são conferidas pela lei e outras atribuições conferidas pelo Conselho de Administração, respeitando os limites delegados a outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração exerçam as suas funções de forma eficaz.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, observados os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;

- b) Coordenar as actividades e assegurar a organização e o funcionamento do Conselho de Administração;
- c) Assegurar que os membros do Conselho de Administração respeitem os padrões de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, quando necessário;
- f) Presidir as reuniões realizadas pelo Conselho de Administração e outras realizadas pelo Conselho Estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre diferentes matérias de seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todas as demais partes interessadas seja efectiva e que sejam informados sobre todos os aspectos das actividades da sociedade;
- i) Fiscalizar e coordenar as actividades desenvolvidas pelo Secretário do Conselho de Administração e da Unidade de Auditoria Interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores sejam levadas em consideração pelos executivos;
- k) Assegurar que as irregularidades sejam investigadas quando detectadas por auditorias, as quais possam comprometer a sustentabilidade da sociedade ou prejudicar a sua reputação;
- l) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam especificamente confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E OITO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador,
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Renúncia e destituição)

Um) Qualquer administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, informando o órgão de tal facto.

Dois) A renúncia só produz efeitos no do final do mês seguinte àquele em que a renúncia tiver sido comunicada, excepto se, entretanto tenha sido nomeado um Administrador substituto.

Três) Qualquer administrador poderá a qualquer momento ser destituído por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Deveres e Conduta)

Um) Os administradores da Sociedade devem rigorosamente exercer suas funções como administradores fiduciários relativamente a todos os accionistas.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directamente ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Fiscal Único.

Três) A disposição anterior é extensiva a actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contratante é administrador.

Quatro) O disposto nos números anteriores não se aplica quando se trate de acto compreendido no próprio comércio da Sociedade e nenhuma vantagem especial advenha ou seja concedida ao administrador contratante.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades que são em concorrência com o objecto da sociedade.

ARTIGO TRINTA E UM

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, delegar a gestão corrente da sociedade a um administrador, que assumirá a designação de administrador delegado.

Dois) O Conselho de Administração não poderá delegar ao administrador delegado competências nas seguintes matérias:

- a) Elaboração dos relatórios anuais e demonstrações financeiras;
- b) A prestação de penhor, hipoteca ou garantia pela ou a favor da sociedade;
- c) Ampliação ou redução das actividades da sociedade; e
- d) Propor aos accionistas projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fiscalização e auditoria)

Um) Durante o tempo e na medida em que for exigido ao abrigo do Código Comercial,

a sociedade nomeará um Fiscal Único para cumprir os deveres estatutários que lhe são exigidos nos termos da lei.

Dois) A sociedade será auditada por uma empresa independente de auditoria reconhecida internacionalmente, a qual desempenhará as funções de auditor de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e informará sobre a conformidade das Demonstrações Financeiras Anuais da Sociedade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Três) O Fiscal Único e a empresa de auditoria a que se refere o número dois acima serão nomeados em Assembleia Geral Ordinária e actuarão, respectivamente, como Fiscal Único e auditor até que a Assembleia Geral seguinte os reeleja.

Quatro) As seguintes pessoas ou entidades não podem exercer as funções de Fiscal Único:

- a) Qualquer entidade ou indivíduo que exerça as funções de administrador da sociedade;
- b) Qualquer entidade ou indivíduo que seja accionista da sociedade; e
- c) Qualquer entidade ou indivíduo que receba da sociedade qualquer remuneração que seja para um trabalho distinto da sua qualidade Fiscal Único.

Cinco) Uma vez a cada trimestre, o Fiscal Único deve inserir um relatório no Livro de Actas do Fiscal Único, o qual, além da assinatura do Fiscal Único e a respectiva data, deverá conter também o detalhe de todas as verificações efectuadas, controles e outras funções exercidas, desde a data do relatório anterior.

CAPÍTULO V

Lucros e perdas

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Utilização de lucros e perdas)

Os lucros após impostos resultantes de cada período anual serão utilizados da seguinte forma:

- a) Se o valor patrimonial líquido da sociedade for inferior ao capital social da sociedade, os lucros serão utilizados para recapitalizar o capital social ao seu valor original;
- b) Do lucro remanescente após a recapitalização do capital social, será utilizado vinte por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente a vinte por cento do capital social;
- c) Dois por cento do restante dos lucros, após a recapitalização do capital social e o estabelecimento das reservas legais, serão distribuídos entre os accionistas como dividendos obrigatórios; e

d) O remanescente dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Regra geral, a distribuição de dividendos pelos accionistas será efectuada no final de cada exercício financeiro, que coincide com o final do ano civil.

Dois) Os dividendos obrigatórios previstos na alínea c) do artigo 33, dos presentes estatutos não podem ser pagos aos accionistas, se o Conselho de Administração o recomendar, e Fiscal Único assim o concordar e for aprovado pela Assembleia Geral, que o pagamento de tal dividendo possa por em risco o equilíbrio financeiro da sociedade.

Três) O pagamento dos dividendos declarados aos accionistas deverá ter lugar no prazo de trinta dias a contar da data da sua declaração pela Assembleia Geral e de acordo com as disposições obrigatórias das leis aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais são fixados pela Assembleia Geral de acordo com as respectivas posições ou propostos por uma Comissão de Remunerações.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios para os órgãos sociais deve ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Livros de registos de contas)

Um) A sociedade deverá manter na sua sede os seguintes livros de registo de contas:

- a) Livro de diário;
- b) Livro de Inventário e saldos;
- c) Livro de registo de acções;
- d) Livro de registo e emissão de obrigações, no caso de emissão de obrigações pela sociedade;
- e) Livro de Actas da Assembleia Geral;
- f) Livro de Presenças na Assembleia Geral;
- g) Livro de Actas do Conselho de Administração;
- h) Livro de actas do Fiscal Único.

Dois) Qualquer inscrição feita nos livros referidos no número um acima deve ser mantida na sede social da sociedade por um período mínimo de dez anos.

CAPÍTULO VII

Ano social e resultados

ARTIGO TRINTA E SETE

(Ano Fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E OITO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da Lei aplicável.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os membros do Conselho de Administração que estejam em funções serão nomeados liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal realizado no momento da dissolução será distribuído pelos accionistas, em conformidade com o disposto na lei.

Quatro) Para efeitos de liquidação e partilha, serão observadas as disposições legais em vigor, bem como as que sejam definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados nos termos do Código das Sociedades Comerciais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

OPEN – Obras Públicas e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade OPEN- Obras Publicas e Engenharia, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), matriculada sob o NUEL 100539845, deliberam a divisão e cessão da quota no valor de 1.940.000,00MT (um milhão e novecentos e quarenta mil meticais), que o sócio Paulo José de Sousa possuía e dividiu em três quotas, uma de 680.000,00MT (seiscentos e oitenta mil meticais) que reservou para si, uma de 600.000,00 (Seiscentos mil meticais) que acresce aos 60.000,00MT (sessenta meticais), ao sócio Manuel Francisco de Oliveira Cardoso e outra de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais) que cedeu ao sócio Rudolfo de Sousa Martins que entra para a sociedade.

O aumento do capital social de dois milhões de meticais passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, fica alterada a redacção dos artigos segundo, quarto, décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Rua Kamba Simango, n.º 90, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de Administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.400.000,00MT, representativa de 34%, do capital social da Sociedade, pertencente a Paulo José Gonçalves de Sousa; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de 3.300.000,00MT, representativa de 33%, do capital social da Sociedade, pertencente a Manuel de Oliveira Cardoso;
- c) Uma outra quota no valor nominal de 3.300.000,00MT, representativa de 33%, do capital social da Sociedade, pertencente a Rudolfo de Sousa Martins;
- d) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração, representação da sociedade serão exercidas por dois administradores dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores nomeados pela assembleia geral para o Conselho de Administração são os seguintes:

- a) Paulo José Gonçalves de Sousa;
- b) Manuel Francisco de Oliveira Cardoso;
- c) Rudolfo de Sousa Martins.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação de caução.

Quatro) A administração elegeu como Administrador Executivo o senhor Manuel Francisco de Oliveira Cardoso e delegou-lhe a gestão corrente da sociedade.

Cinco) A administração reúne sempre que considerar necessário com vista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presente ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião de administração e devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores perante bancos e pela assinatura de um administrador ou administrador executivo perante entidades públicas e privadas, para fins comerciais, concursos públicos ou privados e ainda para fins de expediente.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



PESOPÉ – Pedra Sobre Pedra Construções, Limitada

Certifico: para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Junho de dois mil e dezassete, exarada a folhas um três do contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100869756, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Pesope-Pedra Sobre Pedra Construções Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo Cidade, na Avenida Emília Dausse numero 1635B.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em qualquer sociedade, inclusive como socio de responsabilidade limitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento ao socio maioritário, João José Langa e vinte cinco por cento ao socio minoritário, Pedro Joaquim Nhamússua.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação será exercida pelos gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;

- c) contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar operações de créditos que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2 (dois) do artigo 2 (dois) do presente contrato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, dividir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomear-se-ão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota pertencer e indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

EQUIFORMA – Equipamento & Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada EQUIFORMA – Equipamento & Formação, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Cahora Bassa, n.º 92,

1.º andar, matriculada o NUEL 100313138, com capital social 50.000,00MT (cinqüenta mil meticais), o sócio único deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa, EQUIFORMA – Equipamento & Formação, Limitada e sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Cahora Bassa, n.º 92, 1.º andar, matriculada sob o NUEL 100104814.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo principal:

- Importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos, electrodomesticos e outros para a educação, formação profissional e indústria;
- Prestação de serviços de consultadoria, formação e gestão escolar.

Maputo, 17 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

LNP & CJR, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, por escritura lavrada no dia dezassete de Junho de dois mil e dez, exarada a folhas cento e dez e seguintes do livro de notas numero duzentos e setenta e sete da conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. Lara Nagayna Fortunato Pinto, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100175691C, emitido em oito de abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Vila de Gondola;

Segundo. Carina De Jesus Rodrigues Santos, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete número 60011789 emitido em seis de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente no Posto Administrativo de Cafumpe, no Distrito de Gondola.

E por elas foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma LNP & CJR, Limitada, e vai ter a sua sede na EN6, Posto Administrativo de Cafumpe, Distrito de Gondola, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da Vila de Gondola, ou criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, deverão ser mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de corte e vendas de madeiras em toros (Madeira).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de sessenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco meticais, cada uma, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes as sócias: Lara Nagayna Fortunato Pinto e Carina de Jesus Rodrigues Santo, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da Assembleia Geral;

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência, da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pela sócia Lara Nagayna Fortunato Pinto, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas em conjuntas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a Assembleia Geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis-causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoas exercer actividades que coincidam em

todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEDUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos socios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Junho de 2010. — O Conservador, *Ilegível*.

Wutivi Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um do mês de Junho de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade Wutivi Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100222108, os sócios Enrico Nunziata,

Enoque Amós Matsinhe, Victorino Boaventura Manjate e Wutivi Consultores, Limitada com cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade a alteração da sede da sociedade e consequente a alteração do artigo segundo do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral, n.º 445, rés-do-chão.

Dois) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Logos Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Novembro de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Logos Indústrias, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 15250 a folhas 161 do livro C-37, procedeu se na sociedade em epígrafe a cessão das quotas detidas pelos sócios Gary Bryan Wiltshire e Louis Petrus Grobbelaar no valor total de catorze mil e duzentos e cinquenta meticais, a favor das sociedades Logos Industries Limited, Secram Trading 12 e Prosperity Enterprises Investments (PTY) Limited, e a nomeação do senhor Gary Bryan Wiltshire como gerente da sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas, altera-se a redacção dos artigos quinto e décimo segundo do pacto social passando estes a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Logos Industries Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e cinquenta meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Secram Trading 12;

- c) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Prosperity Enterprises Investments (PTY) Limited;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Carel Smith.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida pelo senhor Gary Bryan Wiltshire, o qual poderá ser dispensado de prestar caução e representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individualizada do seu gerente, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



Mbuluma Mb & F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete sob o Número Único 100888297, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mbuluma MB & F, Limitada, constituída por Ivanilda Manuel Juliano Njanje, solteira, Maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100850196B, de 23 de Novembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete; Raimundo Eduardo Cebola, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Marara-Changara, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100792175P, de 20 de Dezembro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Inhangoma-Mutarara; Castro Eruzane João, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito

de Changara, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104549301I, de 5 de Dezembro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Marara e Manuel Juliano Njanje, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Changara, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051302621316P, de 10 de Setembro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é designada por Mbuluma MB & F, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Moisés Machel, Estrada Nacional n.º 7, na cidade de Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto social principal é comércio de material de escritório, escolar, papelaria, equipamento informático, produtos de beleza, higiene e limpeza, prestação de serviços nas áreas de encadernação, impressão documental, informática, assistência técnica, manutenção e reparação de equipamentos, consultoria em contabilidade e auditoria, assessoria em recursos humanos, gestão ambiental e turismo com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais conexas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, que a sociedade julgar convenientes, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente as seguintes quotas:

- a) Ivanilda Manuel Juliano Njanje, subscrive uma quota com valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco porcentos do capital social;
- b) Raimundo Eduardo Cebola, subscrive uma quota com valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco porcentos do capital social;
- c) Castro Eruzane João, subscrive uma quota com valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco porcentos do capital social;
- d) Manuel Juliano Njanje, subscrive uma quota com valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco porcentos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação, e ou oneração)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota, informará a sociedade, com um mínimo de antecedência de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, Alienação, e ou oneração)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação, ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação, ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais em 31 de Março, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeiro, convocação, esteja presente ou devidamente representada por uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representa.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartos das partes dos votos correspondente ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada aos sócios Ivanilda Manuel Juliano Njanje e Raimundo Eduardo Cebola, que ficam desde já nomeados gerentes, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como um proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos;

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 15 de Agosto de 2017. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Verde Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 17 a 19 do livro de notas para escrituras diversas número 1008-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Verde Farm, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Cudo, número mil trezentos, bairro de Magoanine, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de contributos agrícola-ecológicos, usando tecnologia de carbonização de biomassa;
- b) Aquisição de processos relacionados com a tecnologia de carbonização;
- c) Promoção de método agrícola ambientalmente amigável;
- d) Venda e prestação de serviços do seu objecto social;
- e) Importação e exportação de material do seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital, social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuki Yoshi Arisaka;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires Alberto Tovele.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandatos desde já nomeado o conselho de administração, sendo: Administrador, Yuki Yoshi Arisaka.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao Presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Motorcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária do referido Cartório, procedeu-se à fusão por incorporação da Transmap - Transportes Rodoviários de Maputo, Limitada na Motorcare, Limitada, e, em consequência da fusão, operou-se a transferência global do património da sociedade incorporada para a sociedade incorporante e a consequente extinção da sociedade incorporada, com efeitos a partir do dia três de Março de dois mil e quinze.

Por força da fusão, verificou-se uma alteração integral do pacto social da Sociedade incorporante que passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Esta sociedade adopta a denominação de Motorcare, Limitada, e é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kanwalanga, n.º 141, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A representação da indústria manufacturada de veículos automóveis e motorizadas;
- b) A reabilitação e modernização da linha de montagem de motorizadas e subsequente distribuição e comercialização de motorizadas de diversas marcas pelos agentes nomeados e reconhecidos pela sociedade;
- c) A distribuição por diversos agentes nomeados e reconhecidos pela Sociedade de veículos automóveis e motorizados e de peças e outros componentes de viaturas e motorizadas;
- d) A instalação de oficinas e centros de conexão das divisas, representação da indústria de automóveis e de distribuição para a sua respectiva assistência técnica;
- e) A prestação de serviços, venda e reparação de viaturas e motorizadas novas e usadas;
- f) A compra, armazenagem e venda de maquinaria, aparatos, peças subsequentes e acessórios para a indústria de veículos automóveis;
- g) A criação de um centro de formação técnica e profissional para trabalhadores moçambicanos nas áreas de mecânica, venda e prestação de serviços, relativas à indústria de veículos automóveis e motorizadas;
- h) O transporte de passageiros e carga em território nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que a assembleia geral assim o delibere e seja concedida a necessária autorização pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 18.100.000,00MT (dezoito

milhões e cem mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 11.719.000,00MT (onze milhões, setecentos e dezanove mil meticais), que corresponde a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, titulada pela Kjaer Group (PTY) Ltd;
- b) Uma quota no valor de 6.200.000,00MT (seis milhões e duzentos mil meticais), que corresponde a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, titulada pela Motorcare, Limitada;
- c) Uma quota no valor de 181.000,00MT (cento e oitenta e um mil meticais), que corresponde a 1% (um por cento) do capital social, titulada pela Kjaer Group A/S.

Dois) Desde que a assembleia geral o delibere, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, desde que observadas normas contidas na legislação aplicável.

Três) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade e, bem assim, efectuar prestações suplementares para reforço do capital social nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral e de acordo com as disposições legais que forem aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e conselho de administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos directores e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede social, a não ser que o presidente, de acordo com a proposta do conselho de administração, decida outro local.

ARTIGO NONO

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por anúncio num jornal diário, ou telefax, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente de mesa e, em caso de maior impedimento ou recusa, pelo vice-presidente de mesa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O sócio pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto, mediante simples carta, telegrama ou telex, dirigidos ao presidente da mesa e que sejam por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Não será válida, quanto a deliberações que importem modificações do contrato social ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sobre as alterações de estatutos, fusão ou aprovação de contas de liquidação e alienação de resultados só podem

ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Não sendo possível poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada para três meses após a data da realização da anterior, desde que se ache representada metade do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por quatro administradores nomeados pela assembleia geral, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

Dois) Aos quatro administradores nomeados para a administração da sociedade competem os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do mesmo ano.

Dois) A aplicação dos lucros apurados será feita da seguinte forma:

- a) Vinte por cento para reserva legal até que esta esteja integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente, conforme deliberação da assembleia geral sendo a sua divisão pelos sócios em proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A retirada de qualquer dos sócios da sociedade dependerá do acordo de todos os sócios ou da vontade do interessado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve em caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, antes continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, que nomearão entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Asia Africa International Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100715708 uma entidade, denominada Asia Africa International Investment, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Asia Africa International Investment, S.A., tem a sua sede na Rua Gago Coutinho n.º 2298, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Importação e exportação;

- b) Seafood farming (prawn, crab, lobster, sea cucumber);
- c) Fishing project development;
- d) Construção;
- e) *Manufacture (processing)*;
- f) *Investment consulting*;
- g) Pesca de mariscos;
- h) Pesca de atum.

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), sendo representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada, que corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) 1000 (mil) acções pertencentes ao primeiro sócio;
- b) 800 (oitocentas) acções pertencentes ao segundo sócio;
- c) 200 (duzentas) acções pertencentes ao terceiro sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kuang-Lee Russel Hou, que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução bastando a assinatura do administrador, sendo ele Kuang-Lee Russel Hou, obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cezoticas – Sabores Eróticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878356 uma entidade, denominada Cezoticas – Sabores Eróticos, Limitada.

Entre:

Bernardete Zoia Augusto Roque, solteira, natural de Maputo, residente no Município de Maputo, bairro 25 de Junho, rua 6, casa n.º 693, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0110100018316N, emitido em Maputo, aos 4 de Dezembro de 2014, titular do NUIT n.º 100687682;

Elsa Noémia da Costa Trindade Jorge, solteira, natural da cidade da Beira, residente no Município da Matola, bairro Muhalaze, quarteirão n.º 14, casa n.º 787, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100682415F, emitido em Maputo, aos 18 de Janeiro de 2016, titular do NUIT n.º 108307366;

Carmen Stella Lourenço Macamo, casada, natural de Xai-Xai, residente no Município da Matola, bairro Tchumene, quarteirão n.º 27, casa n.º 26, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104196356J, emitido em Maputo, aos 20 de Julho de 2013, titular do NUIT n.º 107929126;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege nas condições e nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cezoticas – Sabores Eróticos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se-á pelos estatutos presentes e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Município da Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1051, 4.º andar, flat 8.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do país.

Três) A sociedade pode, quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, criar ou encerrar agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, em deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A Cezoticas – Sabores Eróticos, Limitada, tem por objecto a prestação ao domicílio de serviços de aconselhamento e educação sexual, incluindo, designadamente:

- a) Ritos de iniciação;
- b) Auto-estima, higiene e saúde pessoal e doméstica;
- c) Sessões de chá de panela;
- d) Dança de sensualidade e mensagens;
- e) Estudos bíblico sobre casamentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é inicialmente de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Bernardete Zoia Augusto Roque, com uma quota no valor de 7.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
- b) Elsa Noémia da Costa Trindade Jorge, com uma quota no valor de 7.000,00MT, correspondente a 35% do capital social;
- c) Carmen Stella Lourenço Macamo com uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, as sócias efectuarem suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações das sócias dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos que contrariem o presente número.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

Três) À sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelas sócias individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os titulares respectivos;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação ou arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

ARTIGO NONO

(Sucessão da quota)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição das sócias. Os herdeiros ou sucessores das sócias falecidas tomarão na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer-se representar por uma só delas, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele é feita de forma rotativa pelas sócias, por um período de três anos, sendo nomeada desde já gerente à sócia Bernardete Zoia Augusto Roque, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individualizada da sócia gerente acima mencionado ou pela assinatura de um gestor a quem a assembleia geral tenha conferido uma delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e deliberação)

Sem prejuízo dos casos em que a lei exija maior número de votos, considera-se que a assembleia geral possui quórum suficiente para deliberar validamente quando estejam presentes ou representados os votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como as sócias determinarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Todas as matérias omissas serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MMC Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100893800 uma sociedade denominada MMC Soluções, Limitada.

Primeiro. Carlos Manuel Correia Cacho, casado em regime de comunhão de bens com Edna Augusto Francisco Cacho, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208700N, emitido em Maputo, aos 14 de Dezembro de 2016; e

Segundo. Inalía Tomé Mazuze Manjate, casada em regime de comunhão geral de bens com Custódio Joaquim Manjate, natural de Xai-Xai Gaza e residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090102132153Q, emitido em Maputo, aos 25 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MMC Soluções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 256, 3.º andar, porta n.º 302, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização e fornecimento de: Material de ferragem e construção; Mobiliário diverso; Viaturas e acessórios

Comissão, consignação e representação de marcas; Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinhentos mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais pertencente a Carlos Manuel Correia Cacho e outra de cento e vinte e cinco mil meticais pertencente à Inalía Tomé Mazuze Manjate.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo à sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam designados administradores, sendo suficiente as duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Protyre Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Protyre Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, número 246, na cidade da Matola, matriculada sobre o NUEL 110100570119P, deliberaram a transformação da sociedade por quotas em sociedade por quotas unipessoal alterando integralmente os estatutos os quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de – Protyre Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Aníbal Aleluia 98, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de pneus e acessórios para todo tipo de veículos, prestação de serviço e manutenção;
- Importação e exportação de pneus e peças sobressalentes;
- Montagem e reparação de pneus;
- Reparação de veículos, prestação de serviços, e gestão de frotas de veículos;
- A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio, José Luís

dos Santos em dinheiro é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio José Luís dos Santos, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem do consentimento do sócio unitário os seguintes actos, além de outros em que a lei permita, os seguintes:

- Nomeação ou exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Propositura de acções judiciais contra administradores ou gestores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário, José Luís dos Santos, que doravante fica designado administrador.

Dois) O administrador tem os poderes necessários para administrar os negócios da sociedade, bem como constituir procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou ainda categoria de actos.

Três) Para obrigar a sociedade dos seus actos, contratos e demais documentos com força vinculativa, é necessária a assinatura do administrador.

Quatro) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador, desde que expressamente autorizado pelo administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação do socio unitário, a sociedade

será extinta mortis causa, salvo existir uma declaração de vontade por parte dos de cujus de que a sociedade possa continuar sob administração de seus ascendentes ou descendentes.

Dois) Caso não sejam apresentadas as intenções de continuidade da actividade seis meses apos a data do óbito ou da certidão daqueles estados, a sociedade é tida como extinta.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CRL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete da Sociedade CRL Investimentos, Limitada com sede na Avenida Karl-Marx n.º 993 7.º andar 27, nesta cidade de Maputo, com capital social de um milhão e quinhentos mil metcais, matriculada sob o NUEL 100197189, deliberaram a cessão de quotas no valor de quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta metcais do sócio Rosário de Lucflia Hama e no valor de quinhentos e cinquenta mil e cinquenta metcais do sócio Lino Joaquim Hama Júnior que possuíam no capital social da referida sociedade, totalizando um milhão e cinquenta mil metcais, valor que cederam ao senhor Lino Joaquim Hama que entra para a sociedade.

Em consequência desta cessão e a entrada do novo sócio que é nomeado director-geral de empresa são alteradas as redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- Sócio Lino Joaquim Hama, com uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil metcais, correspondente a 70%;
- Sócio Isack Vicente Chiona Lpoche com uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a 15%;

c) Sócia Blandina Mateus Kida com uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 15%.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação com através do conhecimento da Assembleia Geral.

Maputo, 9 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Uni International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, pelas nove horas, na sede social da empresa Uni International – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, número cinco mil, setecentos e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100706865, o único sócio, Teoh Wei Ping, detentor de uma única quota no valor de vinte mil meticais, cedeu a referida quota a favor de Armando Jaime Macuácuá, em conferência da cessão e efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a única quota distribuída:

a) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jaime Macuácuá.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bilal Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, pelas nove horas, na sede social da empresa Bilal Supermercado, Limitada, sita na Avenida da Tanzânia, número duzentos e noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100788314, o Sócio Abdul Latheef Karathana Thodi, detentor de uma quota no valor de 40.000,00MT, (quarenta mil meticais), cedeu a referida quota a favor dos Srs. Hasik Pottasseri e Arif Thanikkad, em conformidade da cessação e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem, mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hasik Pottasseri;
- b) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT, (cem, mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arif Thanikkad.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

BRITAM – Companhia de Seguros de Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada de 14 de Novembro de 2016, tomada na sede da sociedade comercial BRITAM – Companhia de Seguros de Moçambique S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100434741, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 51,060,348.00MT (cinquenta e um milhões, sessenta mil e trezentos e quarenta e oito Meticais), foi deliberada pela alteração da sede social, passando da Avenida 24 de Julho n.º 370, cidade de Maputo, Moçambique, para

a Avenida da Marginal, n.º 4067, Cidade de Maputo, e em consequência foi deliberada a alteração do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade têm a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4067, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir sucursais, filiais ou delegações.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do Pacto Social da BRITAM – Companhia de Seguros de Moçambique S.A.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ogilvy Relações Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Ogilvy Relações Públicas, Limitada, com sede Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo andar, Distrito Municipal Ka Mpfumo, nesta cidade de Maputo número mil, cento e quarenta e sete, décimo andar, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100081555, que por motivos de inatividade deliberou a dissolução da sociedade,

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mer Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral de três de Julho de dois mil e dezasseis, a sociedade Mer Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL n.º 100377950, deliberaram a alteração da denominação por fusão, feita pela sócia Cellular Infrastructure BV, tendo sido incorporada a favor da sócia Beheer en Belegginmaatschappij Truparu e a alteração da forma de administração e representação da sociedade.

E, em consequência da fusão operada, ficam alterados o artigo terceiro e oitavo do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído por duas quotas, sendo uma do valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, e outra do valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, ambas detidas pela sócia Beheer en Belegingsmaatschappij Truparu BV.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por três administradores, os quais são dispensados de caução e podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos. Os membros (administradores) do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos.

Dois) O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade e ainda poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele.

Tres) O Conselho de Administração escolherá, de entre os administradores eleitos, aquele que será o Administrador Delegado, a quem o Conselho de Administração delegará os poderes de administração da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) É vedado ao Conselho de Administração ou aos seus membros e administradores obrigar a sociedade em actos e contratos que sejam estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos que não respeitem ao objecto social.

Seis) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Maputo, 28 de Julho de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

U & I Casa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Dezasseis do mês de Agosto de dois mil e dezassete, pelas nove horas, na sede social da empresa, U & I Casa Mozambique, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, número cinco mil, setecentos e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100843250, o sócio Teoh Wei Ping, cedeu a referida quota a favor de Xavier Artur Matavele, em conferência da cessão e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000.00MT), correspondente à duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xuehu Chen;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Artur Matavele.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Stratosat Datacom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho de dois mil e dezassete, a Stratosat Datacom Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100546426, com sede social na Avenida Salvador Allend, n.º 1263, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a cessão total da quota pertencente ao sócio Alan Stanley Geldenhuys, detentor de uma quota no valor nominal de 124,00MT correspondente a 0,01% do capital social à favor do sócio Willem Petrus Geldenhuys.

Em consequência fica alterada a composição do artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

1.240.000,00MT (um milhão, duzentos e quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Stratosat Datacom (Proprietary), Limited com 99,99% (noventa e nove virgula noventa e nove por cento), correspondente a 1.239.876,00MT do capital social;
- b) Willem Petrus Geldenhuys com 0,01% (Zero virgula zero um por cento), correspondente a 124,00MT do capital social.

Dois) (mantém-se).

Maputo, de 15 Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Stecar Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, pelas catorze horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social em Maputo, os sócios da sociedade comercial por quotas denominada Stecar Minas, Limitada constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o Número Único de Entidade Legal 100549905, encontravam-se presente o socio Carmona António Mangue, detentor de uma quota no valor de setenta mil meticais e a socia Maria Citela Nhacumbi, detentora de uma quota no valor de trinta mil meticais, estando assim representado 100% do capital social, em consequente a alteração do artigo terceiro dos estatutos que passam desde já a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Extração de areia e outros inertes.

O exercício das actividades comerciais em geral, grosso ou retalho, bem como a importação e exportação. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais.

Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade. A sociedade pode exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios

resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Maputo, 17 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Balloon Fun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Irina Alexandra Pinto Rebelo e Patrick Rafael Walsler Fernandes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Balloon Fun, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na com sede na Rua número três mil oitocentos e noventa e seis, casa número cento e setenta e nove, do bairro do Triunfo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto do presente contrato é o de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Venda de balões, brindes e artigos de festas;
- b) Aluguer de equipamento para festas;
- c) Organização de eventos;
- d) Serviços de catering e restauração;
- e) Consultoria e formação;
- f) Importação, fornecimento e venda de material conexo com as áreas descritas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-

las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se integralmente realizado e dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 60% pertencentes a sócia Irina Rebelo;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% pertencentes ao sócio Patrick Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Direito e obrigações dos sócios)

Um) Ao sócio é reconhecido o direito à:

- a) Informação sobre a vida da sociedade;
- b) Partilha dos lucros sociais;
- c) Ser eleito para as várias missões sociais;
- d) Assegurar a estabilidade no pacto social;
- e) Prestar contas sobre qualquer operação social.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Realizar as participações sociais na devida proporção;
- b) Participar com regularidade na vida da sociedade sobretudo quando convocado para o efeito;
- c) Cumprir com zelo e diligência as missões incumbidas pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

Todos os sócios da presente sociedade são sócios de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelos dois sócios, Irina Rebelo e Patrick Fernandes que ficam desde já designados por administradores.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios.

Três) O director-geral, independente da assinatura de outro, poderá praticar os actos de representação em geral da sociedade, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; enfim, praticar todos os actos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercícios e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados apurados, de acordo com a lei, terão os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Outro conforme decisão dos dois administradores.

ARTIGO NONO

(Deliberações da sociedade)

Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, apenas os sócios de capital dispõem de direito de voto, dispondo cada um de um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O aumento assim como a redução do capital deve ser objecto de deliberação pela assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas quotas. Apurando-se prejuízos, os sócios reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Cabe a assembleia geral, eleger o conselho de gerência assim como definir o âmbito das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios de capital procederão a liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três) Durante os primeiros três anos a sociedade pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer-se adendas às cláusulas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato. Elegem o foro da cidade de Maputo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por outras via extra judicial.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Frescos da Farma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Frescos da Farma, Limitada, uma sociedade de venda de produtos frescos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Estrada Nacional n.º 2, km 5.5, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto da actividade principal:

- a) Venda a grosso e a retalho de frutas e vegetais com importação e exportação;

- b) Venda a grosso e a retalho de carne e de produtos a base de carne;
- c) Agro-processamento de frutas e vegetais;
- d) Venda a grosso e a retalho de bebidas e outros produtos alimentares;
- e) Produção agrícola;
- f) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- g) Agenciamento.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente à soma de:

- a) 12.5% do capital, equivalente a (25,000.00MT) vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Eugénio João Mulungo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111010225583A, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed S. Toure n.º 2950 6.º andar;
- b) 12.5% do capital, equivalente a (25,000.00MT) vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Cristóvão Ricardo Simbine, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258683F, residente na Avenida Mão Tsé Tung n.º 230, 3.º andar, cidade de Maputo;
- c) 12.5% do capital, equivalente a (25,000.00MT) vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Hélder Raimundo Cossa, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255581B, residente na Avenida 24 de Julho n.º 3486 7.º andar, cidade de Maputo;
- d) 12.5% do capital, equivalente a (25,000.00MT) vinte e cinco mil meticais, pertencentes a sócia Márcia Orlando Maposse, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104173292A, residente na rua Acordo de Incomate n.º 1078, cidade de Maputo;
- e) 35% do capital, equivalente a (70,000.00MT) setenta mil meticais, pertencentes ao sócio Gustav Radloff Van Veyerren, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00069110, residente na Avenida 30 de Janeiro n.º 100, cidade da Matola.

- f) 15% do capital, equivalente a (30,000.00MT) Trinta mil meticais, pertencentes ao sócio Willem Johannes Blom, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º m00182922, residente na Avenida 30 de Janeiro n.º 100, cidade da Matola.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) C umprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissivo, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, cinco de Julho de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.



Smart Eyes Optical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e nove e folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois A, deste Cartório Notarial, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Smart Eyes Optical, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Smart Eyes Optical, Limitada. Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, Avenida Patrice Lumumba n.º 319, bairro do Fomento, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal:

Venda de óculos e testes de vista.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís) correspondente à soma de:

- a) 50% do capital, equivalente a (10.000,00MT) dez mil metcaís, pertencente ao sócio Gyan Prakash Paliwal, natural da Índia, portador do DIRE n.º 11IN00031773F residente na Matola-A, cidade da Matola;
- b) 50% do capital, equivalente a (10.000,00MT) dez mil metcaís, pertencente ao sócio Abdul Abid Khan, natural da Índia, portador do DIRE n.º 10IN00071019P, residente na rua Rio Fernando Pessoa n.º 483, Hanhane, cidade da Matola.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

L2C – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100774860, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada L2C – Construções– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Lourino Cecilia Chemane, Solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Chitima, Distrito de Cahora-Bassa, Província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 05010224756M, emitido aos 1 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de L2C – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Chitima, Distrito de Cahora Bassa, bairro Cawira A.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, reparação, conservação, manutenção e limpeza de bens imóveis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta

mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lourino Cecília Chemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Lourino Cecilia Chemane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar o contrato de sociedade sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Cooperativa de Crédito - Caixa Comunitária de Micro – Empresários Thuma La M' Chimidzi La Ama Bizinisi - Ag'ono, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e um foi constituída e matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100247224, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, SARL, denominada “Cooperativa de Crédito - Caixa Comunitária de Micro – Empresários Thuma La M’ chimidzi La Ama bizinisi - Ag’ono, SARL, constituído por, Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (Estado Moçambicano), representado por Amilcar Mujovo Ubbise, solteiro, maior, residente em Maputo, natural de Chokue - Gaza, de nacionalidade moçambicana, Patreque Maqui Xadrique Phiri, solteiro, maior, natural de Angónmitone, solteiro, maior, residente em fonte - Boa, distrito de Tsangano, natural de Metengo Balame, de nacionalidade moçambicana; Tomás Josefe, solteiro, maior, natural de Angónia, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Angónia: Silvério Tomás Simão, solteiro maior, residente em Angónia, natural de Nzimo - Dómue, distrito de Angónia de nacionalidade moçambicana; Maturino Moisés, solteiro, maior, natural de Angónia, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete: Serra Meque Smith, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Angónia: Levene Lobiano, solteiro maior, residente em Angónia, natural de Manje - sede, de nacionalidade moçambicana José Maria Silvério, solteiro maior, residente em Angónia, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Estatuto Cooperativa de Crédito - Caixa Comunitária de Micro – Empresários Thuma La M’ chimidzi La Ama bizinisi - Ag’ono, SARL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

Legislação aplicável

A presente Cooperativa de Crédito constituiu-se e rege-se nos termos da legislação aplicável ao sector financeiro e as sociedades e bem assim pelos presentes estatutos e demais regulamentos na sua execução

ARTIGO DOIS

Denominação

A sociedade adopta a denominação de: “Cooperativa de Crédito-Caixa Comunitária de Angónia”, sendo abreviadamente designada como Cooperativa.

ARTIGO TRÊS

Natureza

A Cooperativa é uma sociedade especializada em operações de crédito sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e económica.

ARTIGO QUATRO

Duração

A Cooperativa durará por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Um) A Cooperativa tem por objectivo o exercício de actividade bancária restrita, em benefício exclusivo dos seus associados.

Dois) O fomento, o incentivo e a captação das poupanças e depósitos das comunidades e depositantes singulares e colectivos.

Três) O estímulo, incentivo e fomento de desenvolvimento rural sustentável em particular aos seus membros.

Quatro) No prosseguimento do seu objecto a Cooperativa poderá executar as seguintes actividades, entre outras relacionadas e complementares:

- a) Captar depósitos e poupanças;
- b) Captar depósitos a ordem e a prazo com ou sem pré-aviso;
- c) Aceitar depósitos à vista dos associados sob a forma de conta corrente;
- d) Captar fundos de investimento e desenvolvimento;
- e) Conceder empréstimos e outras operações activas de crédito a curto, médio e a longo prazos permitidos por lei;
- f) Abrir créditos de conta corrente aos sócios;
- g) Conceder créditos aos sócios em praças nacionais por meio de cartas circulares ou ordens especiais;
- h) Autorizar descobertos em contas;
- i) Fazer por conta alheia cobranças, pagamentos e transferências de fundos ou numerários, assim como de quaisquer operações bancárias permitidas por lei às cooperativas de crédito;
- j) Dar garantias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações assumidas com outras entidades, que respeitem às aplicações da natureza das operações autorizadas a realizar;
- k) Dar abonações, fianças, avales ou outras garantias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações pelos sócios, nomeadamente na obtenção de crédito perante outras Instituições;
- l) Participar com os sócios na obtenção de crédito ou financiamento perante outras instituições;
- m) Aceitar hipotecas ou outras garantias como meio de assegurar o cumprimento de quaisquer obrigações de crédito;

n) Descontar títulos de crédito dos sócios, nomeadamente: Letras e cheques sobre praças nacionais; extractos de facturas, garantias e outros títulos de natureza análoga, livranças ou promissórias;

o) Constituir e operar contas correntes e depósitos a ordem e a prazo noutras instituições de crédito;

p) Obter empréstimos de curto, médio e longo prazos;

q) Realizar todo o tipo de operações lícitas com instituições de crédito no país;

r) Realizar todo o tipo de operações comerciais lícitas com sociedades e pessoas no país e no estrangeiro em cumprimento dos seus objectivos sociais e com conforme a lei;

s) Filiar-se noutras sociedades ou associações, cooperativas ou de outro tipo, e participar no capital e na administração das mesmas conforme a lei;

t) Realizar outras operações activas e passivas permitidas por lei em cumprimento de seus objectivos e fins.

ARTIGO SEIS

Sede

A Cooperativa, é de âmbito regional tendo a sua sede em Ulónguè, distrito de Angónia e pode criar, nos termos em que a lei o admita, filiais, agências ou dependências e nomear correspondentes, em território nacional onde as necessidades de prosseguimento dos seus objectivos e fins o justifiquem.

CAPÍTULO II

De fundos próprios, das acções ou dos recursos financeiros

ARTIGO SETE

Fundos próprios

Um) O capital social da Cooperativa é de 300.000.000,00MT (trezentos milhões de meticais), que encontram-se totalmente subscritos e realizados à data da Constituição da Cooperativa.

Dois) O capital social da Cooperativa, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização das reservas constituídas pelas jóias dos sócios e sem prejuízo da manutenção das reservas legais obrigatórias, pela subscrição e integração de acções aí emitidas e /ou pela emissão, subscrição e realização de novas acções postas a concurso de todos os sócios, e pela subscrição pública de acções, sempre nos termos da correspondente deliberação da Assembleia Geral.

Três) A constituição e integração dos fundos próprios, incluindo o capital social,

estão determinadas pelas condições fixadas pelo Banco de Moçambique; (Aviso N.º 2/ /GGBM/94 de 27 de Janeiro e suas modificações posteriores).

ARTIGO OITO

Acções

Um) A Cooperativa não possui acções que confirmem aos seus possuidores direitos especiais.

Dois) Os sócios devem adquirir pelo menos uma acção cada um ; a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante das acções subscritas.

Três) As acções são nominativas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil Acções; o conteúdo e a forma das acções serão feitos conforme a respectiva lei.

Quatro) A aquisição de acções próprias, a transmissão das acções, a forma e o prazo de amortização de uma acção rege-se pela respectiva lei.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos das acções, serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no artigo centésimo sexagésimo sétimo do Código Comercial e outras que forem julgadas convenientes e são assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancel ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) A titularidade das acções constam no livro de registo de acções que pode ser consultado por qualquer sócio.

ARTIGO NOVE

Recursos financeiros

Para o financiamento das operações compreendidas nos seus objectivos, além da utilização dos recursos indicados no artigo sétimo, a Cooperativa pode:

- a) Aceitar depósitos dos sócios;
- b) Utilizar fundos provenientes de heranças, legados, doações, subsídios ou empréstimos concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Realizar quaisquer outras operações passivas que sejam permitidas por lei, mediante decisão do seu Conselho de Administração;
- d) Criar fundos diversos conforme a lei, os estatutos e Assembleia Geral;
- e) Utilizar as reservas constituídas por afectação das jóias, por transferência de todo ou de parte dos lucros líquidos apurados em Assembleia Geral;
- f) Utilizar as reservas legais;
- g) Utilizar quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Podem ser sócios da Cooperativa todas as pessoas singulares maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas e sociedades de natureza pública ou privada que aceitem expressamente os presentes estatutos e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutariamente estabelecidos.

Dois) Além do estabelecido no parágrafo anterior, os candidatos devem ser residentes das comunidades alvo da Cooperativa e devem ter pelo menos uma actividade económica rentável para o seu sustento e da sua família.

Três) A admissão ou exclusão de sócios da Cooperativa não é objecto de restrições nem de discriminações resultantes de ascendência, sexo, raça, ideologias, instrução ou condição social.

Quatro) A admissão como sócio, efectua-se mediante apresentação à Direcção da Cooperativa de uma proposta abonada por dois sócios activos assinada pelo interessado.

Cinco) Da recusa expressa pela Direcção a uma proposta de filiação, cabe o recurso à primeira Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa de, pelo menos, cinco sócios.

Seis) A titularidade das acções e a condição do sócios consta num livro de registo de acções e de sócios presente na Sede Principal da Cooperativa que o mantém actualizado permanentemente e que pode ser consultado por qualquer sócio.

ARTIGO ONZE

Deveres dos sócios

Um) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regularmente e deliberações da Assembleia Geral ou de outros órgãos sociais da Cooperativa.

Dois) Participar nas assembleias gerais nas assembleias comunitárias e em outras reuniões da Cooperativa para as quais seja convocado.

Três) Prestigiar a Cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios.

Quatro) Realizar operações com a Cooperativa.

Cinco) Cumprir pontualmente com as suas obrigações económicas e financeiras para com a Cooperativa.

Seis) Participar nas perdas na proporção da sua participação accionista.

Sete) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da Cooperativa.

Oito) Prestar contas justificadas do mandato social.

Nove) Contribuir activamente, através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica.

ARTIGO DOZE

Direitos dos sócios

Um) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem em geral da actividade da Cooperativa;

Dois) Participar nas assembleias gerais, nas assembleias comunitárias e reuniões da Cooperativa quando não lhes for vedada a participação por regulamento ou outra norma interna do funcionamento da Cooperativa;

Três) Ser designado para os órgãos de Administração e da fiscalização da sociedade nos termos da lei e dos estatutos;

Quatro) Conhecer a situação económica e financeira da Cooperativa requerendo aos órgãos sociais, sempre que julgarem lesados os seus objectivos económicos e sociais ou poderosos interesses individuais;

Cinco) Ser remunerado pelo trabalho prestado à Cooperativa e de conformidade com as deliberações dos órgãos competentes da mesma;

Seis) Transmitir por venda, morte ou extinção aos seus compradores, herdeiros ou sucessores, os direitos de que é titular como sócio;

Sete) Recorrer ao Conselho Fiscal das decisões do Conselho de Administração e da gerência sempre que julgarem lesados os seus objectivos económicos e sociais ou poderosos individuais;

Oito) Pedir exoneração. A decisão sobre o pedido de exoneração dos sócios, cabe ao Conselho de Administração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral no fim de cada exercício anual após aprovação pela mesma das contas e relatórios de gestão, devendo o sócio participar a sua decisão trinta dias antes da celebração da assembleia.

Nove) Os sócios exonerados ou excluídos, sem prejuízo da responsabilidade que lhes couber, tem direito a dispôr das suas acções e a retirar a parte que lhes compete Segundo o último balanço e as suas contas individuais não se adicionando nesse valor a jóia depositada no momento da admissão.

ARTIGO TREZE

Exclusão de sócios

Um) Podem ser excluídos da Cooperativa por decisão do Conselho de Administração, os sócios que:

- a) Cometam infração grave no que concerne ao respeito dos estatutos e regulamentos da Cooperativa;
- b) Infrinjam gravemente os princípios da ética bancária e cooperativista;
- c) Violem sigilo profissional;
- d) Sejam condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

ARTIGO CATORZE

Categorias de sócios

A Cooperativa tem três categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores: São as cinquenta pessoas que subscreveram os presentes estatutos e realizaram a totalidade do capital da Cooperativa;
- b) Sócios activos: São os que aceitaram os estatutos da Cooperativa aderindo à ela após a sua Constituição;
- c) Sócios honorários: São os que prestaram serviços de grande valor na realização dos objectivos da Cooperativa, sendo designados pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, da gerência e das assembleias comunitárias

ARTIGO QUINZE

Órgãos sociais e gerência

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Cooperativa tem ainda uma gerência que se encarrega da gestão corrente da mesma com, pelo menos, os postos seguintes:

- a) Gerente;
- b) Contabilista/analista financeiro;
- c) Promotores/agente de crédito (supervisores);
- d) Caixeiro/a(s); e
- e) Administrador/a.

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, que pode ser ordinária e extraordinária, é o órgão social máximo da Cooperativa, e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos seus sócios accionistas da Cooperativa, presentes ou representados, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros quatro meses depois do final do exercício anterior.

Três) Nas assembleias gerais os sócios têm direito a um só voto sem ter em conta a quantidade de Acções em seu nome, podendo fazer se representar pelo respectivo cônjuge ou por outro sócio ao associarem-se para o exercício desse direito.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral convocadas pelo seu presidente com um mínimo de trinta dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir em sessões Extraordinárias mediante convocatórias do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a pedido dos associados que representem pelo menos um terço do capital social.

Seis) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples ou qualificada dos votos presentes ou representados, conforme define a lei.

Sete) Considera-se que a Assembleia Geral possui quórum suficiente para deliberar em primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados sócios que reúnam pelo menos dois terços do capital social.

Oito) Quando a Assembleia Geral, regularmente convocada segundo as regras prescritas nos estatutos e na lei, não poder funcionar por falta de quórum, será imediatamente convocada uma nova reunião, que se efectuará nos trinta dias seguintes, mas não antes de quinze, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados.

Nove) Para a alteração dos estatutos, afiliação a outras sociedades ou associações e para autorizar a participação no capital social e administração de outras sociedades é preciso voto maioritário pelo menos de três quartos de sócios accionistas, presentes ou representados na assembleia.

Dez) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda do trabalho fixada na convocatória, salvo se, estando presente ou representados todos os sócios da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos; concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DEZASSETE

Competência da Assembleia Geral

Um) Aprovar os estatutos e quaisquer alterações estatutárias.

Dois) Decidir sobre a dissolução, transformação fusão ou cisão da Cooperativa.

Três) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações.

Quatro) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa de Assembleia Geral; Nestes órgãos as mulheres e os homens devem ser proporcionalmente representados.

Cinco) Aprovar a forma de distribuição dos resultados líquidos, a constituição e afectação de reservas.

Seis) Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares ou outras aos membros que integram os órgãos sociais eleitos na assembleia.

Sete) Discutir e aprovar os relatórios e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Oito) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Cooperativa.

Nove) Aprovar as políticas e estratégias gerais de desenvolvimento e a execução dos planos económicos e financeiros da Cooperativa.

Dez) Apreçar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos membros que integram os órgãos sociais eleitos na Assembleia da Cooperativa.

Onze) Ordenar auditorias contas sociais do funcionamento geral da Cooperativa.

Doze) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Cooperativa ou dos associados.

Treze) Resolver os casos omissos no estatuto da Cooperativa.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta a por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em cada assembleia entre os sócios presentes nela.

Dois) Não podem ser eleitos para fazer parte da mesa os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Compete à mesa de Assembleia Geral dirigir os trabalhos da sessão, elaborar e assinar as respectivas actas.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Administração

Um) A Cooperativa é dirigida por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, podendo ser integrado por sócios ou por pessoas estranhas à Cooperativa, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) O Conselho de Administração tem plenos poderes de representação da Cooperativa, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral, apenas nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem.

Três) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três e máximo de sete pessoas, (dependendo da complexidade das actividades da Cooperativa), mérito profissional e social reconhecido e com trajectória bancária e financeira, sendo dirigido por um presidente; os membros do conselho distribuem entre si as diversas funções, devendo contudo existir sempre um presidente, um secretário e um tesoureiro; a distribuição dos cargos dentro do conselho, é feita imediatamente depois da assembleia que o nomeou. Os demais membros são vogais e podem substituir os membros em caso de ausência ou impedimento definitivo dos membros que impeçam o normal funcionamento do conselho, uma assembleia extraordinária

deve ser convocada imediatamente para completar o conselho até à assembleia geral ordinária seguinte.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos; não obstante o anterior, o mandato do Conselho de Administração dura até assembleia que nomeie os seus substitutos.

Cinco) O Conselho de Administração pode convocar qualquer membro da Cooperativa ou convidar representantes do Aparelho do Estado ou de outras organizações para participarem nas suas reuniões, sem direito a voto, a fim de prestar esclarecimentos ou informações.

Seis) O Conselho de Administração é solidariamente responsável perante a assembleia geral pela gestão económica e financeira da Cooperativa.

Sete) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente por convocatória do seu Presidente ou de metade dos seus membros ou pelo Conselho Fical, devendo as convocatórias fazer menção dos assuntos a discutir;

Oito) O Conselho de Administração só se pode reunir com a presença de mais de metade dos seus membros.

Nove) O Conselho de Administração está obrigado de estabelecer o seu Regulamento Interno (Código de conduta) que é o seu instrumento de funcionamento. Este Regulamento Interno é aprovado pelos Fundadores da CCMEA/TMBA no dia da reunião da Assembleia Geral Constitutiva.

Dez) O Conselho de Administração só delibera em sessão, adopta resoluções por maioria simples de membros presentes e em caso de empate, O presidente tem um voto de qualidade ou dirimente; as deliberações tomadas devem constar em acta assinada pelos membros presentes.

Onze) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas dos dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente. O gerente da Cooperativa pode substituir o outro membro do Conselho de Administração.

Doze) O Conselho de Administração pode constituir mandatários e delegar poderes, de preferência entre os sócios da Cooperativa, para a realização de quaisquer fins de interesse social, nas condições e limites a especificar na respectiva procuração.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho de Administração

Um) Deliberar acerca da constituição de pelouros e da respectiva distribuição pelo menos do Conselho de Administração.

Dois) Criar ou extinguir filiais, agências e nomear correspondentes.

Três) Definir a política de gestão do pessoal da Cooperativa e aprovar o respectivo quadro e vencimentos sob proposta do gerente.

Quatro) Contratar, admitir, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o gerente da Cooperativa e exercer sobre ele a competente acção disciplinar.

Cinco) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendente ao bom funcionamento da Cooperativa sob proposta do gerente.

Seis) Especificamente, considerar e aprovar as políticas, regulamentos e procedimentos de operações activas e passivas da Cooperativa propostas pelo gerente e analisar e controlar a sua aplicação.

Sete) Deliberar sobre o recurso da Cooperativa ao crédito interno ou internacional, sem prejuízo de autorização das autoridades governamentais competentes, nos casos em que estas determinem ser necessário.

Oito) Autorizar o gerente a cobrança das receitas e a realização e pagamento das despesas.

Nove) Controlar as reservas de liquidez tendo em conta as determinações legais sobre a material.

Dez) Controlar a recuperação dos empréstimos e a aplicação das provisões de acordo com a lei e as políticas e regulamentos aprovados.

Onze) Aprovar e controlar a correcta aplicação das taxas e comissões das operações activas e passivas e de serviços praticados pela Cooperativa.

Doze) Determinar o tipo de informações a recolher pela Cooperativa para uma sã atribuição de crédito.

Treze) Aprovar o plano da contabilidade da Cooperativa.

Catorze) Aprovar a aquisição e venda de bens móveis, observando os princípios estabelecidos nos estatutos e regulamentos da Cooperativa.

Quinze) Exigir que se elabore e aprove o relatório e as contas anuais da gerência e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral e aos competentes órgãos do Estado.

Dezasseis) Propôr à Assembleia Geral a aplicação dos lucros e das perdas.

Dezassete) Aprovar os orçamentos e os planos de actividade preparados anualmente pelo gerente.

Dezoito) Alienar ou onerar participações financeiras da Cooperativa, sob a forma de acções, quotas, obrigações ou outro tipo de títulos.

Dezanove) Emitir pareceres ou deliberar acerca das matérias que lhe sejam cometidas por lei ou apresentada pela Assembleia Geral ou pelo gerente.

Vinte) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da Cooperativa para com os seus sócios, o estado e outras entidades.

Vinte e um) Aplicar sanções aos sócios.

Vinte e dois) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão, exoneração ou exclusão dos sócios;

ARTIGO VINTE E UM

Competência do presidente

Um) Dirigir a Cooperativa no âmbito dos planos e programas aprovados.

Dois) Representar legalmente a Cooperativa, celebrar contractos e outros actos jurídicos.

Três) Convocar e orientar as reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) Convocar as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do secretário

Um) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Preparar toda a documentação necessária para as reuniões do Conselho de Administração.

Três) Assegurar o serviço de expediente da Cooperativa em coordenação com o gerente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do tesoureiro

Um) Velar para que o dinheiro da Cooperativa seja bem gerido e administrado pelo gerente.

Dois) Supervisionar através da auditoria interna e/ou externa o movimento económico e financeiro da Cooperativa.

Três) Intervir na transacções económicas e financeiras da Cooperativa quando considerar conveniente, ou por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fical.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fical

Um) O Conselho Fical é o órgão de fiscalização da Cooperativa e é constituído por três ou cinco membros, de acordo com a complexidade da Cooperativa, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fical designa de entre os seus membros um presidente e um secretário na primeira sessão que realize depois da Assembleia Geral em que forem eleitos. Esta primeira sessão deve-se realizar num máximo de oito dias depois da respectiva assembleia. Os demais membros são vogais e podem substituir o presidente e o secretário em caso de ausência ou impedimento definitivo dos membros que impeçam o normal funcionamento do Conselho Fical, uma assembleia extraordinária deve ser convocada imediatamente para completar o conselho até a seguinte assembleia geral ordinária.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fical dura um ano e estes podem ser reeleitos.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo; nem podem ter pertencido no ano anterior, ao Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho Fiscal, reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só pode tomar decisões com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Verificar, sempre que julgue conveniente, o estado da tesouraria e a situação financeira e económica da Cooperativa.

Dois) Assistir por delegação, quando considerar necessário ou for convocado, às reuniões do Conselho de Administração, podendo participar nos debates, quando convocado, e sempre sem direito a voto.

Três) Dar parecer sobre as contas do exercício do Conselho de Administração e da gerência e sobre os relatórios (balanço, inventário, relatório e contas) referentes a cada exercício e ao plano de actividades, orçamento e balanço projectado para o exercício seguinte;

Quatro) Verificar a execução das deliberações dos órgãos colegiais da Cooperativa;

Cinco) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos Conselho de Administração.

Seis) Pedir a atenção do Conselho de Administração da Cooperativa para as questões que entendam merecerem ponderação.

Sete) Colaborar com auditorias internas e externas e com a supervisão do Banco de Moçambique e propiciar e supervisionar a implementação das suas recomendações.

Oito) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos às sessões ordinárias da Assembleia Geral.

Nove) Analisar as queixas dos membros da Cooperativa.

Dez) Convocar Assembleia Geral extraordinariamente, quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto unânime do Conselho.

Onze) Zelar, em geral, pelo cumprimento das leis aplicáveis, dos estatutos, regulamentos e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais e do Conselho Fiscal

Um) Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa, não podem servir-se das suas funções para terem privilégios económicos ou sociais nem para se afastarem das actividades da Cooperativa.

Dois) Não podem fazer parte do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, membros dum mesmo agregado familiar.

Três) Os membros dos órgãos sociais não podem:

a) Praticar actos em nome da Cooperativa, estranhos ao seu objecto ou aos interesses prosseguidos;

b) Efectuar o pagamento de importâncias que não sejam devidas pela Cooperativa, nem distribuir excedentes fictícios.

Quatro) O Conselho de Administração é responsável pelas deliberações que forem contrárias à lei ou aos presentes estatutos, só lhe sendo lícito invocar determinação de órgão quando for escrita e se refira especificamente à deliberação.

Cinco) A responsabilidade referida no número anterior é restrita aos membros do Conselho de Administração que tenham votado a favor da deliberação ilegal.

ARTIGO VINTE E SETE

Gerência

Um) O Conselho de Administração contrata um/a gerente que tem a seu cargo os negócios normais e correntes da Cooperativa. O/A gerente pode ser contratado de entre estranhos à Cooperativa, devendo ser uma pessoa singular com plena capacidade jurídica e reconhecida pela sua honabilidade e competência profissional.

Dois) O/a gerente organiza o trabalho e o expediente da Cooperativa, e tem sob sua responsabilidade o pessoal da mesma.

Três) O/A gerente deve praticar todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, que respeita às deliberações dos órgãos sociais.

Quatro) O Conselho de Administração lhe outorga um poder geral para administrar e no qual especifica detidamente as responsabilidades e atribuições delegadas, assim como o tempo do seu mandato.

Cinco) É expressamente proibido ao gerente negociar por conta própria, directa ou indirectamente, com a sociedade, cuja gerência lhe foi confiada.

Seis) É expressamente proibido ao gerente da Cooperativa o exercício pessoal de actividades iguais aos da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Assembleias comunitárias

Um) Em cada comunidade de pequenos negócios e em cada comunidade rural podem ser criadas assembleias comunitárias, nas quais podem participar todos os membros da Cooperativa residentes.

Dois) As assembleias comunitárias têm poder deliberativo, mas têm o direito de discutir todos os assuntos respeitantes à Cooperativa que sejam de interesse da comunidade, de apreciar todos os documentos de política, propostas, relatórios aprovados ou a aprovar pela assembleia geral, transmitidas por seus representantes com voto delegado nos termos da lei e dos estatutos.

Três) O Conselho de Administração apresenta, para aprovação pela Assembleia Geral, um regulamento de constituição e funcionamento de assembleias comunitárias, no respeito pela lei e pelos estatutos da Cooperativa.

CAPÍTULO V

Do orçamento e contas

ARTIGO VINTE E NOVE

Orçamento

Um) A Cooperativa rege-se pelos seus estatutos e regulamento interno bem como pelas normas aplicáveis em vigor para as cooperativas de crédito, em tudo o que respeite à organização do seu orçamento à execução dos seus serviços, ao pagamento dos seus encargos e à apresentação, fiscalização e sancionamento das suas contas.

Dois) Anualmente o/a gerente elabora para o Conselho de Administração, um orçamento da tesouraria da Cooperativa compreendendo a previsão de todas as receitas e despesas com o seu resultado provável, e um balanço com o resultado patrimonial projectado.

Três) O orçamento constitui um simples elemento de gestão e informação devendo porém os desvios sensíveis serem objecto de relatório justificativo a apresentar pelo/a gerente ao Conselho de Administração e eventualmente, à Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

Contas balanços

Um) O ano social é o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

Dois) A contabilidade deve ser organizada de acordo com a classificação de contas fixadas pelo Banco de Moçambique.

Três) A organização dos balanços anuais e os critérios a adoptar na valorização dos diversos elementos patrimoniais podem obedecer às instruções do Banco de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

Aplicação de resultados e reservas

Um) O resultado líquido anual, deduzidas todas as despesas, depreciações do activo, provisões para créditos de cobrança duvidosa, impostos e outros encargos, distribui-se da seguinte forma:

a) Entre 5 e 15% é destinado à reserva de amortizações;

- b) O montante suficiente para retribuir adequadamente o capital social integrado;
- c) Outras reservas criadas por deliberações da Assembleia Geral;
- d) O restante é distribuído entre os sócios segundo decisão da Assembleia Geral, de acordo com as operações efectuadas pelos sócios com a Cooperativa, ou distribuído através de outras formas equitativas.

Dois) Além das provisões para créditos duvidosos e para depreciações do activo, a Cooperativa constitui, independentemente do fundo de reserva legal, as provisões que prudentemente se considerem necessárias para fazer face aos riscos de depreciação ou prejuízo a que determinadas espécies de valores ou operações estiverem especialmente sujeitas.

Três) Não se pode fazer a distribuição de excedentes antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores, ou antes de se terem reconstituído as reservas no nível anterior ao da sua utilização para cobrir perdas.

Está conforme.

Tete, 18 de Julho de 2017. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de cinco de Julho de dois mil e dezassete, procedeu-se à alteração da sede social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades legais sob o n.º 100261693, alterando-se por conseguinte o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, Praça dos Combatentes, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100893436 uma sociedade denominada Prime Care, Limitada.

Entre:

Isálcio Ivan Rogério Mahanjane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100038920B, emitido no dia 8 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, onde residente, no distrito municipal KaMpfumo, no bairro Polana Cimento B, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 245, 801; e

Adilson Michel Rogério Mahanjane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100028786F, emitido no dia 28 de Janeiro de 2016, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, onde residente, no distrito municipal KaMpfumo, no bairro Central B, na Avenida Karl Marx, n.º 1462, 6.º 2.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 10 de Agosto de 2017, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Prime Care, Limitada, doravante Prime Care.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, na rua de Mocímbo da Praia, n.º 126, direito, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade: prestação de cuidados de saúde, medicina no trabalho, saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho, exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica, concepção, construção e/ou exploração de clínicas com ou sem internamento e hospitais, agenciamento, representação e

distribuição de material de consumo clínico, produtos e equipamentos, a grosso e a retalho; actividade de formação profissional, designadamente, no sector da saúde, importação e exportação; e os respectivos serviços de consultoria; o objecto é extensível a qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil metcais (100.000,00MT), passível de ser livremente acrescido:

- a) Cabe à sócia Isálcio Ivan Rogério Mahanjane A quota de 90% do capital social, igual a noventa mil metcais;
- b) Cabe à sócia Adilson Michel Rogério Mahanjane a quota de 10% do capital social, igual a dez mil metcais (10.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhonar lucros e deliberar sobre a sociedade, conforma as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as duas assinaturas dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO IV

Exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

CAPÍTULO III

Disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Electricidade de Moçambique, E.P.**Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício económico Findo A 31/12/2016**

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

É em nome do Conselho de Administração e em meu nome pessoal que endereço esta mensagem de saudação, apreço e de regozijo para com todos Trabalhadores, Colaboradores, Reformados e Parceiros da Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM), pelo empenho e desempenho em prol de uma EDM que satisfaça os anseios dos Moçambicanos.

Congratulo-me por me ter juntado há 2 anos à grande Família da EDM para, juntos, como uma equipa, continuarmos a construir uma empresa forte e de referência nacional e regional, em excelência na prestação de serviços, para transformarmos a EDM em empresa que ilumine o caminho da transformação do nosso País numa sociedade moderna, justa e que ofereça cada vez mais e maiores oportunidades a todos.

Como família da EDM, deve guiar-nos a confiança mútua e respeito entre nós, a integridade, diligência, profissionalismo, excelência e resistência à corrupção. O tratamento de excelência que devemos dar ao cliente, a razão da nossa existência.

Em Junho de 2016, introduzimos o Código de Ética, muito precisamente para nos guiar, inspirar e orientar a nossa actividade de bem servir o cidadão. Igualmente, adoptamos o concurso público como método de selecção de quadros para os cargos de direcção e chefia, para conferir mais legitimidade, credibilidade e confiança aos nossos gestores.

O Conselho de Administração deposita total confiança no Trabalhador, elemento indispensável neste processo e ferramenta essencial para a expansão dos serviços e acesso de energia eléctrica de qualidade a cada vez mais Moçambicanos, como forma de melhorar a sustentabilidade e relacionamento da Empresa com os seus clientes e parceiros de cooperação.

É este espírito que nos guia e tem permitido à Empresa o alcance dos seus objectivos que se traduzem em:

- i)* aumentar continuamente o acesso da nossa população à energia, através da intensificação de novas ligações, o que pressupõe uma maior disponibilidade de energia e expansão da rede eléctrica para novos pontos do nosso país;
- ii)* melhorar a fiabilidade do fornecimento de energia eléctrica e a qualidade dos serviços que prestamos;
- iii)* conceber novos projectos de geração, incluindo de fontes alternativas à hidroeléctrica.

Estes, na verdade, são nossos objectivos fundamentais pelos quais devemo-nos guiar continuamente, apesar de alguns constrangimentos como sejam: limitada capacidade de geração; inadequada infraestrutura de transporte; ineficiente sistema de distribuição e comercialização; deficiente governação corporativa e gestão de negócios; e dívida insustentável que mergulhou a Empresa numa instabilidade financeira, entre outros.

Em face da estratégia e das políticas macro-económicas e no prosseguimento da agenda de reformas estruturais do Governo de Moçambique que visam reforçar as perspectivas de crescimento do País, a EDM irá orientar-se no sentido de contribuir positivamente para a materialização e consolidação dos desafios emanados na Estratégia Nacional de Energia, designadamente:

- I.* O risco de ruptura de fontes de energia;
- II.* Sobrecarga das Redes de Transporte e Distribuição;
- III.* A degradação ambiental derivada da produção e uso energético;
- IV.* A pobreza energética (falta de acesso às fontes de energia);
- V.* A sustentabilidade (satisfação das necessidades actuais sem comprometer o futuro); e
- VI.* A diversificação da Matriz Energética.

Consolidação do processo de transformação em curso, através de introdução de mudanças e adopção dos mais altos padrões éticos no cumprimento do nosso papel de servidores de interesse público, com objectivo central de prover energia eléctrica de qualidade a todos os moçambicanos e incrementar as exportações. Deste modo, iremos contribuir para a industrialização do país e tornar Moçambique como pólo regional de geração de energia eléctrica;

Melhoria dos processos internos de gestão e de controlo de despesas, com vista ao aumento da produtividade e optimização dos recursos disponíveis; e

Implementação, com rigor, de acções previstas no âmbito da Política de Prevenção e Combate ao HIV/Sida na Empresa.

No entanto, todas as nossas acções devem direccionar-se por forma a atingir os objectivos plasmados no Plano Estratégico da EDM, Contrato Programa com o Governo e Plano Quinquenal do Governo;

No plano interno, há que destacar os resultados abaixo indicados, os quais são consequência directa da implementação de programas e acções inseridas no âmbito das orientações estratégicas da Empresa:

- a)* Ligação de mais 2 (dois) Distritos à Rede Eléctrica Nacional (Marara em Tete e Molumbo na Zambézia);
- b)* A Expansão da rede de distribuição em Média Tensão em 415km a nível nacional, permitiu a ligação de 70,994 novas famílias à REN;

- c) A Taxa de Eletrificação passou de 25.9%, em 2015, para 26.2%, em 2016;
- d) O saldo de clientes cativos, passou de 1,450,953 em 2015, para 1,511,738 em 2016, o que representa um crescimento de 4%;
- e) A frequência média de interrupções no sistema de transporte reduziu em 30% relativamente a 2015;
- f) A ponta integrada do sistema nacional de transporte, passou de 875MW em 2015 para 876MW em 2016;
- g) A energia faturada dentro do território nacional (Clientes especiais e ASCs) aumentou em 4% relativamente a 2015, passando de 3,907GWh para 4,054 GWh;
- h) O volume de energia exportada cresceu em 79% relativamente a 2015, passando de 862 GWh para 1,541 GWh;
- i) As vendas totais de energia, passaram de 16,348,819,781MT em 2015 para 29,122,396,974MT em 2016, o que correspondendo a um crescimento de 78%, impulsionado pelo crescimento das exportações e aumento tarifário (1 de Novembro de 2015) mercado interno; e
- j) O índice de cobertura do sistema de contagem pré-pago, passou de 88% para 90% do total dos clientes em 2016.

Contudo, no período em análise, foram registados alguns constrangimentos que afectaram negativamente o desempenho da Empresa, sendo de destacar os seguintes:

- a) Vandalização de 38 Torres na Linha DL4 (Tete-Manje), que teve como consequência o roubo de 347 cantoneiras causando um prejuízo na ordem dos 2,000,000.00 meticais;
- b) Indisponibilidade em 90% das Centrais de Mavuzi e da Chicamba para acomodar a finalização dos trabalhos de reabilitação;
- c) Indisponibilidade em 100% da Central de Corumana devido ao baixo nível de água na albufeira de Corumana desde Novembro de 2015;
- d) Na Rede de Distribuição, a Empresa foi lesada directamente pela avaria de 128 Transformadores e indirectamente pela energia não fornecida durante o tempo decorrido até à reposição;
- e) Escassez de recursos para a construção de novas centrais de produção, melhoramento e expansão das Redes de Transporte e de Distribuição de energia, para responder ao crescimento da demanda e ligação de mais clientes;

- f) Os custos totais de aquisição e produção de energia, passaram de 9,810,414,744 MT em 2015 para 22,490, 824, 905 MT em 2016, o que corresponde a um aumento de 129%;
- g) As perdas totais de energia passaram de 25% em 2015 para 26% (o correspondente a 1424 GWh) em 2016;
- h) Avaria do GT35, da Central Back up da Beira condicionando a disponibilidade de 12MW durante 25 dias;
- i) Avaria do grupo 9 da Central de Temane, condicionando a disponibilidade de 2.4MW durante 90 dias;
- j) Quebra de cabo de guarda entre as torres 10 e 11 da linha CL9, condicionando o fornecimento de cerca de 10MW durante 23horas; e
- k) Queda de 12 torres da linha CL3, condicionando o fornecimento de 52MW.

Embora os resultados do desempenho tenham sido substancialmente positivos, muitos são os desafios por enfrentar, de entre os quais mencionam-se:

- a) Electrificação dos Postos Administrativos e outras zonas de elevado potencial económico;
- b) Melhoraria da qualidade, fiabilidade e segurança de fornecimento de energia, apostando no reforço e reabilitação dos Sistemas Primários de Transporte e da Rede de Distribuição dos principais centros urbanos, assim como nos Projectos de Geração de Pequena e Média Escala;
- c) Melhoraria da prestação dos serviços comerciais, designadamente, através da consolidação da implementação do Sistema Integrado de Gestão;
- d) Redução de perdas de energia e consolidação de acções com vista ao combate contra o roubo e vandalismo de infra-estruturas eléctricas de transporte e de distribuição;
- e) Negociação de energia adicional da HCB para a EDM, como resposta ao crescimento das necessidades de consumo interno de curto e médio prazo a preço competitivo;
- f) Consolidação do processo de transformação em curso, através de introdução de mudanças e adopção dos mais altos padrões éticos no cumprimento do nosso papel de servidores de interesse público, com objectivo central de prover energia eléctrica de qualidade a

todos moçambicanos e incrementar as exportações. Deste modo, iremos contribuir para a industrialização do país e tornar Moçambique como pólo regional de geração de energia eléctrica;

- g) Melhoria dos processos internos de gestão e de controlo de despesas, com vista ao aumento da produtividade e optimização dos recursos disponíveis; e
- h) Implementação, com rigor, de acções previstas no âmbito da Política de Prevenção e Combate ao HIV/Sida na Empresa.

A terminar, fica uma palavra de sincero apreço ao Governo, Parceiros, nossos estimados Clientes e a todos os quadros e colaboradores da Empresa, pelo contributo dado e pelo inestimável apoio em todos os momentos, sem o qual a EDM não teria conseguido alcançar os resultados que aqui se apresentam. Não obstante tal facto, somos todos chamados a nos empenharmos cada vez mais na observância dos princípios e normas de conduta, para podermos ver materializada a visão de uma EDM líder do sector de energia em Moçambique e na região austral de África.

Com energia iluminamos o caminho da transformação de Moçambique, Mateus Magala, PhD,

Declaração de responsabilidade dos Administradores

Os administradores da Empresa são responsáveis pela preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras que incluem o Balanço, e as demonstrações de resultados, alterações no capital próprio e fluxos de caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2016, assim como as notas às demonstrações financeiras, as quais incluem um sumário das principais políticas contabilísticas e outras notas explicativas, de acordo com o Plano Geral de Contas baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Os administradores são igualmente responsáveis pela: concepção, implementação e manutenção de um sistema de controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estão livres de distorções materiais, devidas quer a fraude, quer a erro, e registos contabilísticos adequados e um sistema de gestão de risco eficaz.

Os administradores fizeram uma avaliação para determinar se a Empresa tem capacidade para continuar a operar com a devida observância do pressuposto da continuidade, e não têm motivos para duvidar da capacidade da Empresa poder continuar a operar segundo esse pressuposto no futuro próximo.

O auditor é responsável por reportar sobre se as demonstrações financeiras estão

adequadamente apresentadas em conformidade com o Plano Geral de Contas baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras para o ano findo em 31 de Dezembro de 2016 conforme mencionado no primeiro parágrafo, foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 19 de Maio de 2017 e foram assinadas em seu nome, por:

KPMG Auditores e Consultores, SA
Edifício HOLLARD
Rua 1.233, Nº 72 C
Maputo, Moçambique

Relatório dos Auditores Independentes

*Para os Accionistas da EDM-Electricidade de
Moçambique, E.P*

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da EDM - Electricidade de Moçambique, E.P (“a Empresa”) constantes das páginas 6 a 59, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2016, e as demonstrações de resultados, de alterações nos capitais próprios e de fluxos de caixas do exercício findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos aspectos materiais, a posição financeira da EDM - Electricidade de Moçambique, E.P em 31 de Dezembro de 2016, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa do ano findo naquela data, de acordo com o plano Geral de Contas baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Base para Opinião

Realizamos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras na secção do nosso relatório. Somos independentes da Empresa de acordo com o Código de Ética para Revisores Oficiais de Contas da Federação Internacional de Contabilistas (Código IESBA) e de acordo com outros requisitos de independência aplicáveis à realização de auditorias de demonstrações financeiras em Moçambique. Cumprimos as nossas outras responsabilidades éticas, de acordo com estes requisitos e o Código IESBA.

Acreditamos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outra Informação

Os administradores são responsáveis pela outra informação. A outra informação compreende a declaração de responsabilidade dos Administradores. A outra informação não inclui as demonstrações financeiras e o nosso relatório de auditoria sobre as mesmas.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange a outra informação e não expressamos uma opinião de auditoria ou qualquer outra forma de garantia sobre a mesma.

Em conexão à nossa auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é de ler a outra informação e, ao fazê-lo, considerar se a outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras ou nosso conhecimento obtido na auditoria, ou se de outra forma parecer conter distorções materiais. Se, com base no trabalho que realizamos em outra informação obtida antes da data do presente relatório do auditor, concluímos que existe uma distorção material nessa outra informação, somos obrigados a reportar esse facto. Não temos nada a reportar a este respeito.

Responsabilidade dos Administradores pelas demonstrações financeiras

Os administradores são responsáveis pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contas baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, e pelo controlo interno que os Administradores determinem ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras que estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro.

Na preparação das demonstrações financeiras, os administradores são responsáveis por avaliar a capacidade da Empresa se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas a continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que os administradores tenham a intenção de liquidar a Empresa e cessar as operações, ou não tenham alternativa realista senão fazê-lo.

Responsabilidades dos Auditores pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objectivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, quer devido a fraude ou erro, e em emitir um relatório de auditoria onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas

na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com ISAs, exercemos o julgamento profissional e mantemos o ceticismo profissional durante a auditoria. Igualmente:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude ou erro, desenhamos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material resultante de fraude é maior do que para uma resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, declarações falsas ou a derrogação de controlo interno;
- Obtemos um entendimento do controlo interno relevante para a auditoria, a fim de desenhar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para propósitos de expressarmos uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelos administradores;
- Concluímos sobre a adequação do uso por parte dos administradores do pressuposto contabilístico da continuidade e com base na prova de auditoria obtida. Se existe uma incerteza material relacionada a acontecimentos ou condições que possam suscitar uma dúvida significativa sobre a capacidade da Empresa de continuar a operar de acordo com o pressuposto da continuidade. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar a atenção, no relatório do auditor, para as respetivas divulgações nas demonstrações financeiras ou, caso tais divulgações sejam inadequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões baseiam-se na prova de auditoria obtida até a data do nosso relatório de auditoria. No entanto, acontecimentos ou condições futuras podem fazer com que a Empresa deixe de operar segundo o pressuposto da continuidade.

– Avaliar a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a alcançar uma apresentação apropriada.

Comunicamos com os administradores sobre, entre outros assuntos, o âmbito planeado e os prazos da auditoria e as constatações de auditoria significativas, incluindo quaisquer deficiências significativas no controlo interno que identificamos durante a nossa auditoria.

KPMG

Maputo, 19 de Maio de 2017

Electricidade de Moçambique, E.P.

Conselho Fiscal

Parecer

1. Em Cumprimento do disposto, no artigo n.º 16 da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, Lei das Empresas Públicas, conjugado com as disposições legais e estatutárias da Electricidade de Moçambique, E.P., o Conselho Fiscal apresenta o seu Parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho de Administração, relativos ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2016.

2. No âmbito das suas atribuições, o Conselho Fiscal analisou as Demonstrações Financeiras da Empresa, compostas por Balanço, demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxos de Caixa e Demonstração de Alterações no Capital Próprio, elaborados de acordo com o plano Geral de Contabilidade, baseado na Normas Internacionais de Relato Financeiro, bem como o Relatório do Auditor Independente, KPMG, tendo concluído que as mesmas reflectem a posição patrimonial e financeira da Electricidade, E.P. em 31 de Dezembro de 2016.

3. O Conselho Fiscal concluiu ainda que, não obstante alguns constrangimentos, tais como a vandalização de 38 torres na Linha DL4 (Tete-Manje), a queda de 12 torres da Linha CL3 que condicionou o fornecimento de 52 MW, bem como as avarias registadas nas centrais da Beira e Temane, entre outros, os resultados alcançados foram encorajadores, sendo de destacar (i) a ligação de mais dois Distritos à Rede Eléctrica Nacional, designadamente Marara em Tete e Molumbo na Zambézia; (ii) a ligação de 70.994 novas famílias à Rede Eléctrica Nacional, elevando-se para 1.551.738 o saldo de clientes cativos (iii) o aumento do volume de facturação de energia no território nacional de 3.907 GWh em 2015 para 4.054 GWh em 2016; (iv) o crescimento do volume

de energia exportada em 79%, passando de 862GWh em 2015 para 1.541 GWh em 2016; e (v) o aumento do rácio clientes/trabalhador, de 367 em 2015 para 394 em 2016, correspondente a um crescimento de 7%.

4. Face à análise efectuada, o Conselho Fiscal é de opinião que as Demonstrações Financeiras estão em conformidade com as disposições legais e concorda com os critérios valorimétricos adoptados, sendo que o resultado líquido negativo de 983.432.916,00 Meticais, apurado no exercício económico, é consequência dos elevados custos de aquisição e produção de energia, que registaram um agravamento de 129% em relação a 2015. Neste contexto, o Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovados o Relatório e Contas da Electricidade de Moçambique, E.P.

5. Em reconhecimento do esforço empreendido pelo Conselho de Administração e seus Colaboradores, com vista a atingir os objectivos plasmados no Plano Estratégico da Empresa e no Plano Quinquenal do Governo, o Conselho Fiscal expressa o seu apreço. Ao Auditor Independente endereça uma saudação especial pela colaboração prestada.

Maputo, 19 de Junho de 2017. — O Conselho Fiscal, Presidente, *Ussumane Aly Dauto*; Vogal, *Amade Hagy Hassane*; Vogal, *Paula Tarsilia Luís Bié*.

Balança

	31-Dez-2016	31-Dez-2015
ACTIVO		
Activo não corrente		
Activos tangíveis	63.189.472.995	48.016.306.505
Activos financeiros detidos para venda	168.747.489	269.596.914
Activos detidos até à maturidade	8.000.000	8.000.000
Outros activos financeiros	2.981.884.802	1.787.939.555
Activos por impostos diferidos	0	209.413.628
	66.348.105.286	50.291.256.602
Activo corrente		
Inventários	1.306.968.205	1.365.537.366
Clientes	9.753.442.955	3.169.759.114
Outros activos financeiros	2.157.445.054	1.194.134.419
Outros activos	4.953.753.818	1.273.208.370
Caixa e equivalentes de caixa	4.371.708.869	3.447.122.724
	22.543.318.901	10.449.761.993
TOTAL DO ACTIVO	88.891.424.187	60.741.018.595
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital próprio		
Capital social	6.197.199.566	6.197.199.566
Reservas	348.631.502	348.631.502
Prestações acessórias	4.619.748.508	4.289.897.392
Resultados acumulados	1.939.245.322	3.884.582.856
Resultado líquido do exercício	(983.432.916)	(1.945.337.534)
Total do capital próprio	12.121.391.982	12.774.973.782
Passivo não corrente		
Provisões	6.788.800.640	6.695.576.267
Empréstimos obtidos	25.758.142.582	15.981.108.306
Outros passivos financeiros	508.992.064	501.701.633
Outros passivos	8.697.178.696	7.684.575.580
Passivos por impostos diferidos	2.428.526.963	2.666.123.225
	44.181.640.945	33.529.085.011
Passivo corrente		
Provisões	567.008.739	398.683.219
Empréstimos obtidos	7.331.132.071	3.512.014.182
Fornecedores	23.952.195.383	10.017.532.682
Outros passivos financeiros	323.774.767	170.577.642
Outros passivos	414.280.300	338.152.077
	32.588.391.260	14.436.959.802
TOTAL DO PASSIVO	76.770.032.205	47.966.044.813
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	88.891.424.187	60.741.018.595

Demonstração de resultados

	Nota	2016	2015
Rédito	19	29,122,396,974	16,348,819,781
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	20	(22,269,768,340)	(9,810,414,744)
Margem bruta		6,852,628,634	6,538,405,037
Gastos com pessoal	21	(3,124,740,674)	(2,439,981,013)
Fornecimentos e serviços de terceiros	22	(2,372,463,418)	(2,285,428,059)
Depreciações e amortizações	5	(2,900,794,329)	(3,046,764,306)
Ajustamentos de inventários	9	(26,245,947)	-
Provisões	14	(543,143,663)	(838,983,413)
Imparidade dos activos tangíveis	6,12	(327,592,355)	-
Imparidade em contas a receber	8,10	(307,439,961)	(158,508,352)
Outros ganhos e perdas operacionais	23	321,115,753	26,231,549
Resultado operacional		(2,428,675,960)	(2,205,028,557)
Rendimentos financeiros	24	7,022,881,398	2,948,993,367
Gastos financeiros	25	(5,605,820,988)	(3,459,101,940)
Resultado antes do imposto		(1,011,615,550)	(2,715,137,130)
Imposto sobre o rendimento	26	28,182,634	769,799,596
Resultado líquido do exercício		(983,432,916)	(1,945,337,534)

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras.

Demonstração de fluxos de caixa

	2016	2015
<u>Fluxo de caixa das actividades operacionais</u>		
Resultado líquido do exercício	(983,432,916)	(1,945,337,534)
Ajustamentos ao resultado relativo a:		
Depreciações e amortizações	2,900,794,329	3,046,764,306
Perdas em imobilizado	827,173	
Aumento/(redução) de provisões	261,549,894	606,546,186
Ajustamentos de inventários	26,245,947	-
Imparidade em outras contas a receber	222,961,919	-
Ganhos/(perdas) por imparidade em contas a receber	307,439,961	158,508,352
Impostos sobre rendimento	(28,182,634)	(791,403,565)
	2,708,203,673	1,075,077,745
Redução de inventários	32,323,214	27,759,030
Aumento de clientes	(6,891,123,802)	(2,332,606,649)
Aumento de outros activos financeiros	(2,157,255,882)	(1,319,767,289)
Aumento de outros activos correntes	(3,680,545,448)	(435,637,762)
Aumento de fornecedores	13,934,662,697	5,154,857,952
Aumento/(redução) de outros passivos financeiros	160,487,556	(9,004,971,646)
Aumento de outros passivos	1,088,731,339	776,542,103
Caixa líquida gerada nas actividades operacionais	5,195,483,349	(6,058,746,515)
<u>Fluxo de caixa das actividades de investimento</u>		
Aquisição de activos tangíveis	(18,074,787,991)	(9,807,212,981)
Aquisição de investimentos financeiros	(122,112,494)	(25,879,579)
Caixa líquida usada nas actividades de investimento	(18,196,900,485)	(9,833,092,560)
<u>Fluxo de caixa das actividades de financiamento</u>		
Empréstimos obtidos	13,596,152,165	16,393,871,283
Aumento de prestações acessórias	329,851,116	100,971,527
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento	13,926,003,281	16,494,842,810
Variação de caixa e equivalentes de caixa	924,586,145	603,003,735
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3,447,122,724	2,844,118,989
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4,371,708,869	3,447,122,724

Demonstrações de alterações no capital próprio

	Capital Social	Prestações Acessórias	Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Resultados Acumulados	Resultado Líquido do Exercício	Total do Capital Próprio
Saldo em 1 de Janeiro de 2015	6,197,199,566	4,188,925,865	204,262,996	144,368,506	3,945,756,700	(61,173,844)	14,619,339,790
Aumento capital social/prestações acessórias	-	100,971,527	-	-	-	-	100,971,527
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	-	-	-	(61,173,844)	61,173,844	-
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	(1,945,337,534)	(1,945,337,534)
Saldo em 31 de Dezembro de 2015	6,197,199,566	4,289,897,392	204,262,996	144,368,506	3,884,582,856	(1,945,337,534)	12,774,973,782
Aumento capital social/prestações acessórias	-	329,851,116	-	-	-	-	329,851,116
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	-	-	-	(1,945,337,534)	1,945,337,534	-
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	(983,432,916)	(983,432,916)
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	6,197,199,566	4,619,748,508	204,262,996	144,368,506	1,939,245,322	(983,432,916)	12,121,391,982



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.